



RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO/GESTÃO (2020-2021), REFERENTE A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS REMUNERATÓRIOS, COM OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

EQUIPE TÉCNICA:

GEORGINA PANTOJA QUARESMA
Analista de Controle Externo/TCM/PA

MARCOS ANTÔNIO B. DA COSTA JUNIOR
Assistente Técnico II/TCM/PA

ROSILÉA Mª AMANAJÁS MAUÉS
Assistente Técnico II/TCM/PA

VANESSA FONSECA SODRÉ
COORDENADORA COFEPPS/TCM/PA

Colaboração:

FELIPE FERNANDES DE SOUZA
Diretor Adjunto da DIPLAMFCE/TCM

Ato Originário: Instrução Normativa nº 07/2021/TCM/PA de 10 de fevereiro de 2021 em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64 e as Leis Complementares nºs 101/2000, nº 173/2020, nº 178/2021, e a Instrução Normativa nº 16/2020/TCM/PA, de 11 de novembro de 2020.

Objetivo do Acompanhamento: Apresentar o Diagnóstico dos Municípios Paraenses em relação a transição de gestão (2020-2021) e a existência de débitos remuneratórios, com os servidores públicos municipais, relativos ao exercício financeiro de 2020.

Período: 22/02/2021 a 05/3/2021

BELÉM-PA
Março / 2021

I – APRESENTAÇÃO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ aprovou em 10/02/2021 a [Instrução Normativa n.º 07/2021/TCM-PA](#) que “*Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização nos Municípios do Estado do Pará, relacionados à transição de gestão (2020-2021) e de manutenção de débitos remuneratórios com os servidores públicos municipais, vinculados ao exercício de 2020*”.

Com a publicação da referida Instrução Normativa no [Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA](#), (nº 958, pág. 26-31), em 11/02/2021, foram notificados os 144 (cento e quarenta e quatro) Chefes do Poder Executivo municipal do Estado do Pará, para que no prazo compreendido entre 15 a 19 de fevereiro de 2021, respondessem e ao final encaminhassem, por intermédio de ofício dirigido ao TCM/PA, via e-mail (protocolo@tcm.pa.gov.br), o download do questionário eletrônico ANEXO ÚNICO desse normativo.

O período de tabulação dos dados declarados pelos atuais Prefeitos Municipais ocorreu entre os dias 22/02/2021 a 05/03/2021, resultando no presente Relatório de Diagnóstico.

Registra-se que este Relatório de Diagnóstico foi elaborado com base nos dados declarados pelos atuais Gestores, dados esses que serão confirmados oportunamente, quando da análise das prestações de contas pelas Controladorias responsáveis.

O Questionário Eletrônico, previsto no ANEXO ÚNICO da IN n.º 07/2021/TCM/PA, que serviu de base para elaboração deste diagnóstico, foi elaborado com base em fatos noticiados em veículos de comunicações eletrônicos (rádio, televisão e Internet) e impressos (jornais e revistas), que alegam a existência de débitos remuneratórios relativos a competência de dezembro e 13º salário de 2020 dos servidores municipais, em especial, na área de educação.

Nesse norte, vale ressaltar, que o TCM/PA publicou, em 11 de novembro de 2020, a IN n.º 16/2020/TCM/PA, que dispôs sobre os procedimentos Administrativos vinculados à Transição de Governo/Gestão, dos Chefes de Poderes Municipais, por ocasião da

Transmissão de Mandato (2020-2021), dentre as obrigatoriedades expressas, destaca-se a prestação de informações entre gestores sucedidos e sucessores, relacionadas ao quadro de pessoal e de seus respectivos pagamentos até o término do exercício de 2020.

Nesse sentido, destaca-se ainda, a importância da observância das regras fixadas em último ano de gestão relacionada a empenho de despesas, inscrição de restos a pagar e a disponibilidade de saldo para quitação dos débitos, caso existam, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964 e das Leis Complementares nº 101/2000, nº 173/2020 e nº 178/2021.

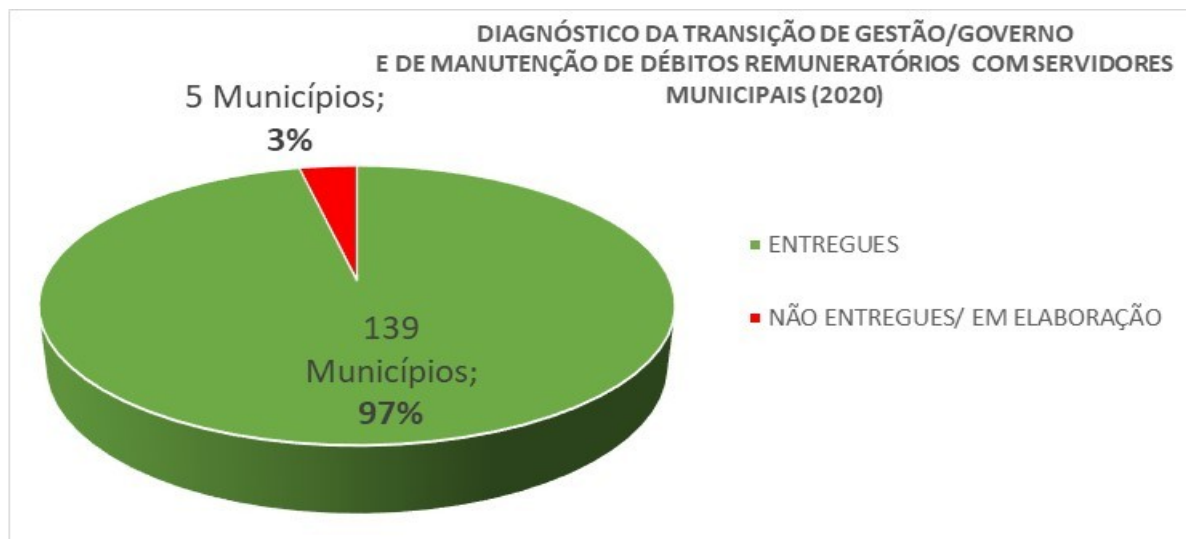
Assim, o principal objetivo desta ação do controle externo está vocacionado à instrumentalização e consolidação das informações declaradas pelos atuais Chefes do Poder Executivo dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios paraenses que visa subsidiar, tempestivamente, as ações dos Poderes Públicos constituídos, no que se refere a apuração dos fatos divulgados pelos veículos de comunicação quanto a existência de supostos débitos remuneratórios de servidores públicos municipais, em especial, na área de educação, e auxiliar à análise das Prestações de Contas que serão realizadas, em tempo oportuno, pelas respectivas controladorias.

Por fim, destaca-se que 141 (cento e quarenta e um) municípios responderam o questionário eletrônico, no entanto 2 (dois) o fizeram fora do prazo definido pela IN n.º 07/2021/TCM/PA, motivo pelo qual os dados evidenciados neste Relatório, consolidam as informações enviadas **tempestivamente por 139 (cento e trinta e nove) municípios** paraenses, que perfazem 97% (noventa e sete por cento) dos gestores notificados.

Neste sentido, destaca-se que o não atendimento da notificação no prazo determinado configura omissão do dever constitucional de prestar contas atribuído aos ordenadores de despesa nos moldes do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, passível de multas, nos termos dos incisos IV, V e VII do art. 72, da LC nº 109/2016 c/c alíneas “a” e “b” do inciso II e alínea “a” do inciso III, do art. 698, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato 23).

Graficamente, apresenta-se a seguir o rol dos Municípios paraenses quanto a resposta do questionário constante no Anexo Único da Instrução Normativa nº 07/2021/TCM/PA:

Gráfico: Diagnóstico da Transição de Governo/Gestão (2020-2021), referente a existência de débitos remuneratórios, relativos ao Exercício Financeiro de 2020, com Servidores Públicos Municipais



Demonstrativo dos municípios **que se manifestaram, intempestivamente**, ao chamamento realizado por meio da Instrução Normativa nº 07/2021/TCM/PA.

MUNICÍPIOS	GESTOR RESPONSÁVEL (2021)	CONSELHEIRO RELATOR (2021-2024)
Marapanim	Cleiton Anderson Ferreira Dias	José Carlos Araújo
São Domingos do Araguaia	Elizane Soares Da Silva	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Há que se ressaltar que os municípios de Marapanim e São Domingos do Araguaia não encaminharam eletronicamente, o download dos arquivos das respostas do questionário no prazo referido na Instrução Normativa nº 07/2021/TCM/PA, entretanto, em 25/02/2021 e 26/02/2021, respectivamente e de forma intempestiva, enviaram ao TCM a referida resposta que, em virtude da intempestividade, não fará parte da presente análise, mas lhes afasta da condição de municípios omissos.

Demonstrativo dos municípios **que não se manifestaram**, a Notificação realizada por meio da Instrução Normativa nº 07/2021/TCM/PA, o que os deixa passíveis de multas, nos termos dos incisos IV, V e VII do art. 72, da LC nº 109/2016 c/c alíneas “a” e “b” do inciso II e alínea “a” do inciso III, do art. 698, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato 23).

MUNICÍPIOS	GESTOR RESPONSÁVEL (2021)	CONSELHEIRO RELATOR (2021-2024)
Brejo Grande do Araguaia	Jesualdo Nunes Gomes	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Santa Isabel do Pará	Evandro Barros Watanabe	Sérgio Franco Dantas
São Domingos do Capim	Paulo Elson Da Silva E Silva	José Carlos Araújo

II – DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES IDENTIFICANDO SEUS RESPECTIVOS CONSELHEIROS RELATORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 2017 A 2020

Municípios	Conselheiro Relator 2017-2020	Conselheiro Relator 2021-2024
Abaetetuba	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Abel Figueiredo	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Acará	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Afuá	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Água azul do Norte	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Alenquer	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Almeirim	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Altamira	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Anajás	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Ananindeua	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Anapu	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Augusto Corrêa	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Aurora do Pará	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Aveiro	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Bagre	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Baião	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Bannach	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Barcarena	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Belém	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Belterra	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Benevides	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Bom Jesus do Tocantins	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Bonito	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Bragança	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Brasil Novo	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Brejo Grande do Araguaia	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Breu Branco	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Breves	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Bujaru	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Cachoeira do Arari	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Cachoeira do Piriá	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Cametá	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

Municípios	Conselheiro Relator 2017-2020	Conselheiro Relator 2021-2024
Canaã dos Carajás	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Capanema	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Capitão-Poço	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Castanhal	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Chaves	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Colares	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Conceição do Araguaia	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Concórdia do Pará	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Cumarú do Norte	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Curionópolis	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Curralinho	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Curuá	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Curuçá	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Dom Eliseu	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Eldorado do Carajás	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Faro	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Floresta do Araguaia	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Garrafão do Norte	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Goianésia do Pará	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Gurupá	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Igarapé Miri	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Igarapé-açu	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Inhangapi	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Ipixuna do Pará	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Irituia	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Itaituba	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Itupiranga	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Jacareacanga	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Jacundá	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Juruti	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Límoeiro do Ajuru	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Mãe do Rio	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Magalhães Barata	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Marabá	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Maracanã	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Marapanim	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Marituba	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Medicilândia	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Melgaço	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Mocajuba	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Moju	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Mojuí dos Campos	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Monte alegre	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Muaná	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

Municípios	Conselheiro Relator 2017-2020	Conselheiro Relator 2021-2024
Nova Esperança Piriá	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Nova Ipixuna	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Nova Timboteua	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Novo Progresso	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Novo Repartimento	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Óbidos	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Oeiras do Pará	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Oriximiná	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Ourém	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Ourilândia do Norte	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Pacajá	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Palestina do Pará	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Paragominas	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Parauapebas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Pau D'arco	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Peixe-Boi	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Piçarra	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Placas	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Ponta de Pedra	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Portel	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Porto de Moz	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Prainha	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Primavera	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Quatipuru	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Redenção do Pará	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rio Maria	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rondon do Pará	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Rurópolis	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Salinópolis	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Salvaterra	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Santa Barbara do Pará	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Santa Cruz do Arari	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Santa Izabel do Pará	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Santa Luzia do Pará	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Santa Maria das Barreiras	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Santa Maria do Pará	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Santana do Araguaia	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Santarém	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Santarém Novo	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Santo Antônio do Tauá	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
São Caetano de Odivelas	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
São Domingos do Araguaia	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
São Domingos do Capim	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
São Félix do Xingu	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas

Municípios	Conselheiro Relator 2017-2020	Conselheiro Relator 2021-2024
São Francisco do Pará	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
São Geraldo do Araguaia	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
São João da Ponta	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
São João de Pirabas	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
São João do Araguaia	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
São Miguel do Guamá	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
São Sebastião da Boa Vista	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Sapucaia	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Senador José Porfírio	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Soure	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Tailândia	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Terra Alta	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Terra Santa	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Tomé-açu	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Tracuateua	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Trairão	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Tucumã	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Tucuruí	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Ulianópolis	Sérgio Franco Dantas	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Uruará	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Vigia	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Viseu	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Vitória do Xingu	Sebastião Cezar Leão Colares	Sérgio Franco Dantas
Xinguara	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães

Fonte: A distribuição dos Municípios é realizada por sorteio em reunião Plenária de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

III – APRESENTAÇÃO DOS DADOS DECLARADOS EM QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO POR TEMAS:

Informa-se que a verificação que embasou o presente relatório, considerou os dados declarados pelos 139 Gestores atuais (Exercício Financeiro 2021), que responderam o chamamento tempestivamente, contido na IN nº 07/2021/TCM/PA.

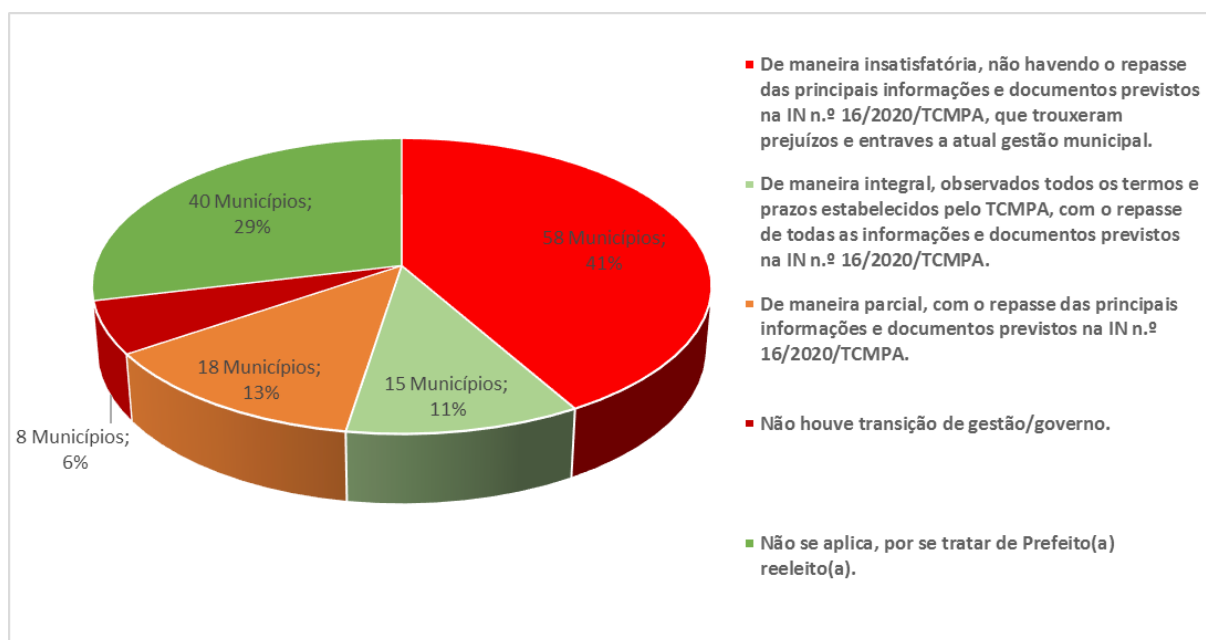
Ressalta-se que, até a data de conclusão deste relatório os responsáveis pelos controles internos municipais, tanto da Gestão atual quanto da anterior, não se manifestaram em relação a existência de possíveis irregularidades/ilegalidades, não afastando, portanto, a responsabilidade solidaria que lhes é peculiar devido a função que exercem nos moldes do

parágrafo primeiro do artigo 74 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 58 da LC nº 109/2016/TCM/PA.

III.1 - Transição de Governo /Gestão (2020/2021)

1- Na avaliação do (a) Prefeito (a) Municipal e de sua equipe de governo, o processo de transição de governo/gestão (2020/2021), prevista nos termos da IN n.º 16/2020/TCMPA, ocorreu:

A transição de governo para 60% (sessenta por cento) dos gestores que responderam ao questionário, que corresponde a 84 (oitenta e quatro) municípios, não ocorreu como deveria, vez que 41% (quarenta e um) declararam que as regras de transições foram realizadas de maneira insatisfatórias, 13% (treze por cento) de forma parcial e 6% (seis por cento) deles declararam que não houve transição de Governo/Gestão, entretanto, para 11% (onze por cento) deles, ela ocorreu de maneira integral, e para 29% (vinte e nove por cento) dos gestores não foi necessária, em virtude de se tratar de reeleição, conforme gráfico apresentado abaixo:



Analisando-se o gráfico acima constata-se que 60% (sessenta por cento) dos gestores que responderam ao questionário descumpriram o disposto na IN n.º 16/2020/TCM-PA, devido terem enviado informações de forma parcial, insatisfatórias e não realizaram a transição de governo/gestão.

Visando dar mais transparência a essa informação individualizou-se a seguir, os municípios que infringiram o citado normativo:

MUNICÍPIO	Na avaliação do Prefeito(a) Municipal e de sua equipe de governo, o processo de transição de gestão/governo (2020/2021), prevista nos termos da IN n.º 16/2020/TCMPA, ocorreu:
ABAETETUBA	De maneira insatisfatória, não havendo o repasse das principais informações e documentos previstos na IN n.º 16/2020/TCMPA, que trouxeram prejuízos e entaves a atual gestão municipal.
ABEL FIGUEIREDO	
ACARÁ	
ÁGUA AZUL DO NORTE	
ALENQUER	
ALMEIRIM	
ALTAMIRA	
ANAJÁS	
AUGUSTO CORRÊA	
AURORA DO PARÁ	
BAIÃO	
BELÉM	
BENEVIDES	
BONITO	
BREVES	
BUJARU	
CACHOEIRA DO PIRIÁ	
CAMETÁ	
CHAVES	
CURIONÓPOLIS	
CURUÁ	
DOM ELISEU	
ELDORADO DOS CARAJÁS	
FARO	
FLORESTA DO ARAGUAIA	
IGARAPÉ-MIRI	
IPIXUNA DO PARÁ	

MUNICÍPIO	Na avaliação do Prefeito(a) Municipal e de sua equipe de governo, o processo de transição de gestão/governo (2020/2021), prevista nos termos da IN n.º 16/2020/TCMPA, ocorreu:
IRITUIA	
ITUPIRANGA	
JACAREACANGA	
JACUNDÁ	
LIMOEIRO DO AJURU	
MAGALHÃES BARATA	
MARITUBA	
MEDICILÂNDIA	
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	
NOVO REPARTIMENTO	
OURILÂNDIA DO NORTE	
PACAJÁ	
PONTA DE PEDRAS	
PORTEL	
PRIMAVERA	
QUATIPURU	
RIO MARIA	
SANTA CRUZ DO ARARI	
SANTA LUZIA DO PARÁ	
SANTANA DO ARAGUAIA	
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	
SÃO FÉLIX DO XINGU	
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SÃO JOÃO DA PONTA	
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
TERRA ALTA	
TRACUATEUA	
TUCUMÃ	
TUCURUÍ	
ULIANÓPOLIS	
VIGIA	
ANANINDEUA	
BAGRE	
BRASIL NOVO	
BREU BRANCO	

MUNICÍPIO	Na avaliação do Prefeito(a) Municipal e de sua equipe de governo, o processo de transição de gestão/governo (2020/2021), prevista nos termos da IN n.º 16/2020/TCMPA, ocorreu:
CASTANHAL	De maneira parcial, com o repasse das principais informações e documentos previstos na IN n.º 16/2020/TCM/PA.
JURUTI	
MOJUÍ DOS CAMPOS	
NOVO PROGRESSO	
OEIRAS DO PARÁ	
ORIXIMINÁ	
PARAGOMINAS	
RONDON DO PARÁ	
SALVATERRA	
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	
SÃO JOÃO DE PIRABAS	
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
VITÓRIA DO XINGU	
CURRALINHO	Não houve transição de gestão/governo.
COLARES	
ÓBIDOS	
SANTA MARIA DO PARÁ	
SANTARÉM NOVO	
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
TOMÉ-AÇU	

Ao proceder o cruzamento das informações contidas no banco de dados do TCM/PA, no Sistema de Processos/SIP-WIN com os municípios onde não houve a transição de governo, observou-se o que segue:

Municípios onde não houve transição de governo	Declaração pela nova gestão de que não houve transição de governo	Responderam o questionário eletrônico intempestivamente	Não responderam o questionário eletrônico
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA			X
CURRALINHO	X		
COLARES	X		
MARAPANIM		X	
ÓBIDOS	X		

Municípios onde não houve transição de governo	Declaração pela nova gestão de que não houve transição de governo	Responderam o questionário eletrônico intempestivamente	Não responderam o questionário eletrônico
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA		X	
SÃO DOMINGOS DO CAPIM			X
SANTA IZABEL DO PARÁ			X
SANTA MARIA DO PARÁ	X		
SANTARÉM NOVO	X		
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	X		
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	X		
TOMÉ-AÇU	X		

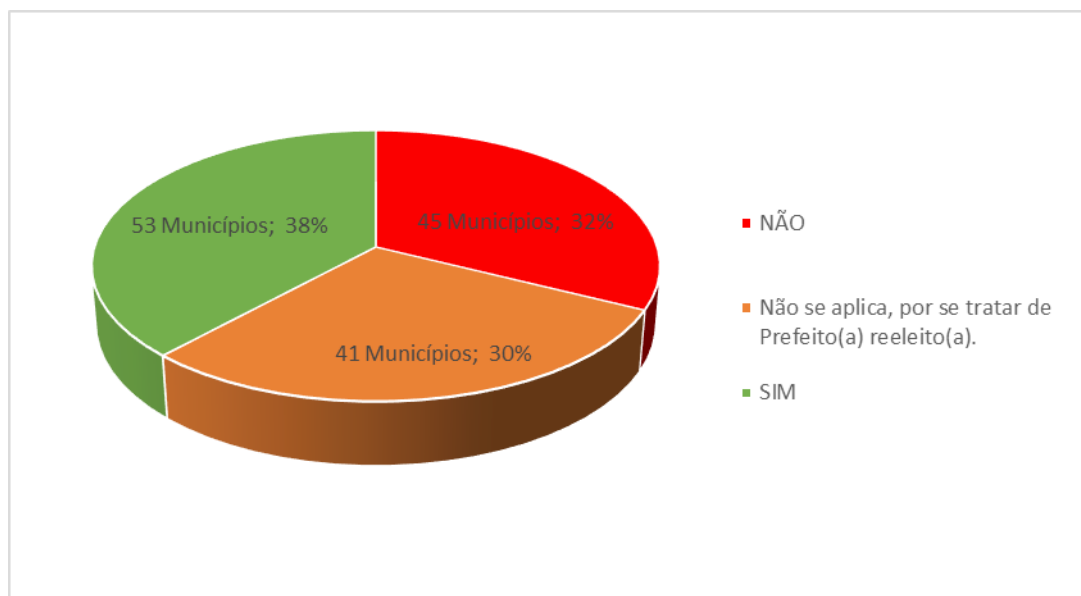
O demonstrativo acima apresenta os 13 (treze) municípios onde não houve a transição de governo, sendo: 8 (oito) a nova Gestão (2021) declarou que não houve transição de governo/gestão, 2 (dois) responderam intempestivamente o questionário eletrônico e não foram objeto de análise deste relatório e 3 (três) não responderam o questionário eletrônico.

Vale ressaltar, que em consulta no SIP-WIN, constatou-se que os 13 (treze) Municípios, listados acima não protocolizaram, até a data de conclusão deste relatório, nenhum processo físico que trate de Transição de Mandato para a legislatura 2020/2021.

Importante se faz ressaltar também, a situação do Município de São Sebastião da Boa Vista, que por meio do Of. N° 038.2021 de 03/02/2021, assinado pelo atual Prefeito, Exmo. Sr. Getúlio Brabo de Souza, encaminhou dois processos físicos de n°s. 202100904-00 e 202100186-00, cujo o assunto de ambos é “transição de governo”, porém os documentos neles contidos relatam que o governo sucessor formou equipe técnica para realizar a transição de governo, entretanto, o governo sucedido não a formalizou e nem disponibilizou os documentos referidos nos art. 6º e 7º da IN 016/2020-TCM-PA, apenas encaminhou os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, e a informação de que os referidos normativos não foram divulgados no sítio eletrônico oficial do município.

2 - Dentre as informações prestadas pela gestão anterior (2020), foram encaminhados documentos e/ou arquivos eletrônicos relacionados aos quadros de pessoal (efetivos, comissionados e temporários) do município até dezembro de 2020?

No que tange as informações prestadas pela gestão anterior (2020), os Gestores atuais foram questionados e com base nos dados declarados responderam que 32% (trinta e dois por cento) deles, que corresponde a 45(quarenta e cinco) municípios não encaminharam documentos e/ou arquivos eletrônicos relacionados aos quadros de pessoal (efetivos, comissionados e temporários) do município até dezembro de 2020, ao passo que 38% (trinta e oito por cento) encaminharam e a 30% (trinta por cento) deles não havia necessidade de encaminhamento, em virtude de se tratar de reeleição, conforme gráfico apresentado abaixo:



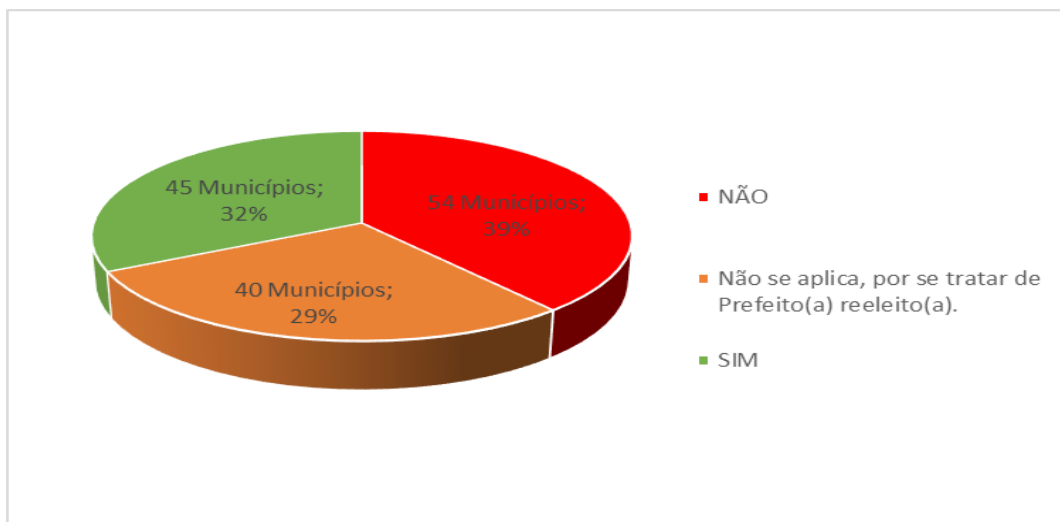
Os 45 (quarenta e cinco) Municípios, abaixo elencados, não encaminharam os documentos e/ou arquivos eletrônicos relacionados aos quadros de pessoal, descumprindo portanto, o disposto nos incisos X e XI do art. 6º da IN nº 16/2020 c/c inciso XXI do art. 1º do RITCM/PA (Ato 23), vez que omitiram informações, dificultando, retardando, e por vezes, impedindo, a fiscalização por parte desta Corte de Contas, no âmbito de sua competência, quanto a verificação das normas contidas na IN nº 16/2020/TCM/PA, bem como, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o que os deixa passível, de multas, nos termos dos incisos IV, V e VII do art.72 da LC nº 109/2016 (LORG/TCM/PA)

c/c alíneas “a” e “b” do inciso II e alínea “a” do inciso III, do art. 698, do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23):

MUNICÍPIOS		
ABAETETUBA	CHAVES	QUATIPURU
ABEL FIGUEIREDO	COLARES	SANTA LUZIA DO PARÁ
ACARÁ	CURIONÓPOLIS	SANTA MARIA DO PARÁ
ÁGUA AZUL DO NORTE	CURRALINHO	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ALENQUER	ELDORADO DOS CARAJÁS	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
ALMEIRIM	IGARAPÉ-MIRI	SÃO FÉLIX DO XINGU
ALTAMIRA	IPIXUNA DO PARÁ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ANAJÁS	IRITUIA	SÃO JOÃO DE PIRABAS
AUGUSTO CORRÊA	JACUNDÁ	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
AURORA DO PARÁ	MAGALHÃES BARATA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
BENEVIDES	MARITUBA	TERRA ALTA
BREVES	ÓBIDOS	TOMÉ-AÇU
BUJARU	PACAJÁ	TRACUATEUA
CAMETÁ	PONTA DE PEDRAS	TUCURUÍ
CASTANHAL	PRIMAVERA	VIGIA

3- Dentre as informações prestadas pela gestão anterior (2020), foram disponibilizados documentos e/ou arquivos eletrônicos relacionados à folha de pagamento de pessoal de novembro, dezembro e/ou 13º salário de 2020?

Com base nos dados declarados pelos Gestores atuais (Exercício Financeiro 2021), foi possível constatar que 39% (trinta e nove por cento) que responderam o questionário, que corresponde a 54 (cinquenta e quatro) municípios, declararam que não receberam documentos e/ou arquivos eletrônicos relacionados a folha de pagamento de pessoal de novembro, dezembro e/ou 13º salário de 2020 da gestão antecessora, ao passo que 29% (vinte e nove por cento) disponibilizaram e 32% por tratar-se de reeleição não houve a necessidade, conforme gráfico a seguir:



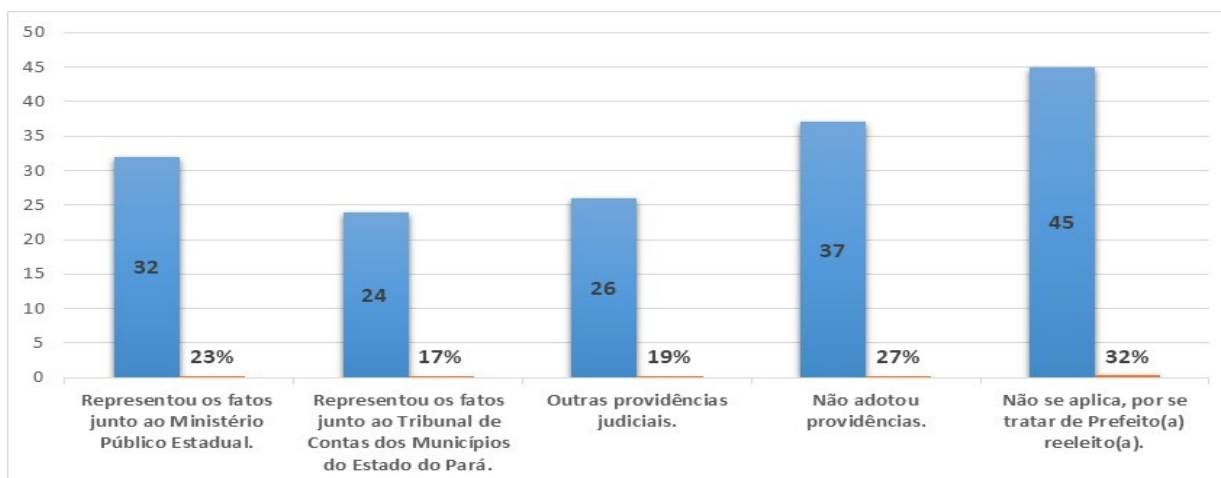
Os 54 (cinquenta e quatro) municípios abaixo elencados que não encaminharam os documentos e/ou arquivos eletrônicos relacionados as folhas de pagamento, descumpriram o disposto nos incisos X e XI do art. 6º da IN nº 16/2020 c/c inciso XXI do art. 1º do RITCM/PA (Ato 23), pois omitiram informações, dificultando, retardando e por vezes impedindo, a fiscalização realizada por esta Corte de Contas, quanto a verificação das normas contidas na IN nº 16/2020/TCM/PA, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), deixando-os passíveis de multas, nos termos dos incisos IV, V e VII do art.72 da LC nº 109/2016 (LORG/TCM/PA) c/c alíneas “a” e “b” do inciso II e alínea “a” do inciso III, do art. 698, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato 23).

MUNICÍPIOS		
ABAETETUBA	COLARES	PRIMAVERA
ACARÁ	CURIONÓPOLIS	QUATIPURU
ÁGUA AZUL DO NORTE	CURRALINHO	RIO MARIA
ALENQUER	CURUÁ	SANTA CRUZ DO ARARI
ALMEIRIM	ELDORADO DOS CARAJÁS	SANTA LUZIA DO PARÁ
ALTAMIRA	FARO	SANTA MARIA DO PARÁ
ANAJÁS	IGARAPÉ-MIRI	SANTANA DO ARAGUAIA
ANANINDEUA	IPIXUNA DO PARÁ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
AUGUSTO CORRÊA	IRITUIA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
AURORA DO PARÁ	JACUNDÁ	SÃO FÉLIX DO XINGU
BELÉM	LIMOEIRO DO AJURU	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
BENEVIDES	MAGALHÃES BARATA	SÃO JOÃO DE PIRABAS
BREVES	MARITUBA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

MUNICÍPIOS		
BUJARU	MEDICILÂNDIA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CACHOEIRA DO PIRIÁ	ÓBIDOS	TERRA ALTA
CAMETÁ	OURILÂNDIA DO NORTE	TRACUATEUA
CASTANHAL	PACAJÁ	ULIANÓPOLIS
CHAVES	PONTA DE PEDRAS	VIGIA

4- Nas ocorrências de irregularidades relacionadas à transição de gestão/governo e/ou com a manutenção de débitos relacionados a remuneração de pessoal de 2020, o (a) atual Prefeito (a) Municipal (2021) adotou quais das possíveis providências?

Os gestores atuais, Prefeitos eleitos ou reeleitos, também foram questionados quanto a adoção de providências na observância de possíveis irregularidades relacionadas à transição de gestão/governo e/ou com a manutenção de débitos relativos a remuneração de pessoal de 2020, e 27% (vinte e sete por cento), que corresponde a 37 (trinta e sete) municípios declararam que não adotaram qualquer providência, ao passo que 59% (cinquenta e nove por cento) deles, declararam que tomaram providências, sendo: 17% (dezessete por cento) junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, 23% (vinte e três por cento) junto ao Ministério Público Estadual - MPE-PA e 19% (dezenove por cento) tomou outras providências judiciais, e a 32% (trinta e dois por cento deles) não se aplicava por se tratar de reeleição, conforme gráfico a seguir:



* O somatório dos dados acima apresentados, totalizam 118% (cento e dezoito por cento), uma vez que o Gestor poderia marcar mais de uma alternativa para demonstrar as medidas por ele adotada.

Registra-se que em cumprimento ao disposto no §1º do art. 10 da IN nº 16/2020 TCM/PA caberia as Comissões constituídas para realizar Transição de Mandato Governo/Gestão na observância da ausência de documentos e/ou informações e/ou na constatação de indícios de irregularidades e/ou de desvio de recursos públicos, representar tais fatos ao TCM/PA e ao MPE-PA, para adoção das providências cabíveis.

A omissão dos atuais Gestores em informar as irregularidades constatadas dificultou, retardou e, por vezes, impediu esta Corte de Contas de exercer seu dever constitucional de fiscalização, conforme dispõe o inciso XXI do art. 1º do RITCM/PA (Ato 23), deixando-os passíveis de multas, nos termos dos incisos IV, V e VII do art.72 da LC nº 109/2016 (LORG/TCM/PA) c/c alíneas “a” e “b” do inciso II e alínea “a” do inciso III, do art. 698, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato 23).

Como forma de transparência, identifica-se a seguir, com base nas informações declaradas pelos atuais Gestores, os 139 (cento e trinta e nove) municípios que responderam o questionário eletrônico, acompanhados de suas respectivas respostas:

MUNICÍPIOS	Representou os fatos junto ao Ministério Público Estadual.	Representou os fatos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Outras providências judiciais.	Não adotou providências.	Não se aplica, por se tratar de Prefeito(a) reeleito(a).
ABAETETUBA	Não	Não	Sim	Não	Não
ABEL FIGUEIREDO	Não	Sim	Não	Não	Não
ACARÁ	Sim	Sim	Sim	Não	Não
AFUÁ	Não	Não	Não	Não	Sim
ÁGUA AZUL DO NORTE	Não	Não	Não	Sim	Não
ALENQUER	Não	Não	Não	Sim	Não
ALMEIRIM	Sim	Sim	Não	Não	Não
ALTAMIRA	Sim	Não	Não	Não	Não
ANAJÁS	Não	Sim	Não	Não	Não
ANANINDEUA	Não	Não	Não	Sim	Não
ANAPU	Não	Não	Não	Não	Sim
AUGUSTO CORRÊA	Sim	Sim	Não	Não	Não
AURORA DO PARÁ	Sim	Não	Não	Não	Não
AVEIRO	Não	Não	Não	Não	Sim

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	Representou os fatos junto ao Ministério Público Estadual.	Representou os fatos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Outras providências judiciais.	Não adotou providências.	Não se aplica, por se tratar de Prefeito(a) reeleito(a).
BAGRE	Não	Não	Não	Sim	Não
BAIÃO	Não	Não	Sim	Não	Não
BANNACH	Não	Não	Não	Não	Sim
BARCARENA	Não	Não	Não	Sim	Não
BELÉM	Não	Não	Não	Sim	Não
BELTERRA	Não	Não	Não	Não	Sim
BENEVIDES	Sim	Sim	Não	Não	Não
BOM JESUS DO TOCANTINS	Não	Não	Não	Não	Sim
BONITO	Não	Não	Não	Não	Sim
BRAGANÇA	Não	Não	Não	Não	Sim
BRASIL NOVO	Não	Não	Não	Sim	Não
BREU BRANCO	Não	Não	Não	Sim	Não
BREVES	Sim	Não	Não	Não	Não
BUJARU	Não	Não	Não	Sim	Não
CACHOEIRA DO ARARI	Não	Não	Não	Não	Sim
CACHOEIRA DO PIRIÁ	Sim	Não	Não	Não	Não
CAMETÁ	Não	Não	Sim	Não	Não
CANAÃ DOS CARAJÁS	Não	Não	Não	Sim	Não
CAPANEMA	Não	Não	Não	Não	Sim
CAPITÃO POÇO	Não	Não	Não	Não	Sim
CASTANHAL	Não	Não	Não	Sim	Não
CHAVES	Não	Não	Sim	Não	Não
COLARES	Não	Não	Sim	Não	Não
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Não	Não	Não	Não	Sim
CONCÓRDIA DO PARÁ	Não	Não	Não	Não	Sim
CUMARU DO NORTE	Não	Não	Não	Sim	Não
CURIONÓPOLIS	Sim	Sim	Sim	Não	Não
CURRALINHO	Sim	Não	Não	Não	Não

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	Representou os fatos junto ao Ministério Público Estadual.	Representou os fatos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Outras providências judiciais.	Não adotou providências.	Não se aplica, por se tratar de Prefeito(a) reeleito(a).
CURUÁ	Não	Não	Sim	Não	Não
CURUÇÁ	Não	Não	Não	Não	Sim
DOM ELISEU	Não	Não	Não	Sim	Não
ELDORADO DOS CARAJÁS	Sim	Não	Sim	Não	Não
FARO	Sim	Não	Não	Não	Não
FLORESTA DO ARAGUAIA	Não	Não	Sim	Não	Não
GARRAÇÃO DO NORTE	Não	Não	Não	Não	Sim
GOIANÉSIA DO PARÁ	Não	Sim	Não	Não	Não
GURUPÁ	Não	Não	Não	Não	Sim
IGARAPÉ-AÇU	Não	Não	Não	Não	Sim
IGARAPÉ-MIRI	Sim	Não	Não	Não	Não
INHANGAPI	Não	Não	Não	Não	Sim
IPIXUNA DO PARÁ	Não	Sim	Não	Não	Não
IRITUIA	Sim	Não	Não	Não	Não
ITAITUBA	Não	Não	Não	Não	Sim
ITUPIRANGA	Não	Não	Sim	Não	Não
JACAREACANGA	Não	Não	Não	Sim	Não
JACUNDÁ	Sim	Sim	Sim	Não	Não
JURUTI	Não	Não	Não	Sim	Não
LIMOEIRO DO AJURU	Sim	Não	Não	Não	Não
MÃE DO RIO	Não	Não	Não	Não	Sim
MAGALHÃES BARATA	Sim	Sim	Não	Não	Não
MARABÁ	Não	Não	Não	Não	Sim
MARACANÃ	Não	Não	Não	Sim	Não
MARITUBA	Não	Não	Sim	Não	Não
MEDICILÂNDIA	Não	Sim	Não	Não	Não
MELGAÇO	Não	Não	Não	Não	Sim
MOCAJUBA	Não	Não	Não	Não	Sim
MOJU	Não	Não	Não	Não	Sim

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	Representou os fatos junto ao Ministério Público Estadual.	Representou os fatos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Outras providências judiciais.	Não adotou providências.	Não se aplica, por se tratar de Prefeito(a) reeleito(a).
MOJÚÍ DOS CAMPOS	Não	Não	Sim	Não	Não
MONTE ALEGRE	Não	Não	Não	Sim	Não
MUANÁ	Não	Não	Não	Não	Sim
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Sim	Sim	Não	Não	Não
NOVA IPIXUNA	Não	Não	Não	Não	Sim
NOVA TIMBOTEUA	Não	Não	Não	Não	Sim
NOVO PROGRESSO	Sim	Sim	Não	Não	Não
NOVO REPARTIMENTO	Não	Não	Sim	Não	Não
ÓBIDOS	Não	Não	Não	Sim	Não
OEIRAS DO PARÁ	Não	Não	Não	Sim	Não
ORIXIMINÁ	Não	Não	Sim	Não	Não
OURÉM	Não	Não	Não	Sim	Não
OURILÂNDIA DO NORTE	Não	Não	Não	Sim	Não
PACAJÁ	Não	Não	Não	Sim	Não
PALESTINA DO PARÁ	Não	Não	Não	Não	Sim
PARAGOMINAS	Não	Não	Não	Sim	Não
PARAUPEBAS	Não	Não	Não	Não	Sim
PAU D'ARCO	Não	Não	Não	Não	Sim
PEIXE-BOI	Não	Não	Não	Sim	Não
PIÇARRA	Não	Não	Não	Sim	Não
PLACAS	Não	Não	Não	Não	Sim
PONTA DE PEDRAS	Não	Não	Não	Sim	Não
PORTEL	Não	Não	Não	Sim	Não
PORTO DE MOZ	Não	Não	Não	Não	Sim
PRAINHA	Não	Não	Não	Não	Sim
PRIMAVERA	Não	Não	Não	Sim	Não
QUATIPURU	Não	Não	Sim	Não	Não
REDENÇÃO	Não	Não	Não	Não	Sim
RIO MARIA	Não	Não	Não	Sim	Não

MUNICÍPIOS	Representou os fatos junto ao Ministério Público Estadual.	Representou os fatos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Outras providências judiciais.	Não adotou providências.	Não se aplica, por se tratar de Prefeito(a) reeleito(a).
RONDON DO PARÁ	Sim	Sim	Sim	Não	Não
RURÓPOLIS	Não	Não	Não	Não	Sim
SALINÓPOLIS	Não	Não	Não	Sim	Não
SALVATERRA	Sim	Não	Sim	Não	Não
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	Não	Não	Sim	Não	Não
SANTA CRUZ DO ARARI	Sim	Sim	Não	Não	Não
SANTA LUZIA DO PARÁ	Sim	Não	Não	Não	Não
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Não	Não	Não	Sim	Não
SANTA MARIA DO PARÁ	Sim	Não	Sim	Não	Não
SANTANA DO ARAGUAIA	Sim	Não	Não	Não	Não
SANTARÉM	Não	Não	Não	Não	Sim
SANTARÉM NOVO	Não	Não	Sim	Não	Não
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	Sim	Sim	Não	Não	Não
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Não	Sim	Não	Não	Não
SÃO FÉLIX DO XINGU	Sim	Não	Não	Não	Não
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	Não	Não	Não	Não	Sim
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Sim	Sim	Não	Não	Não
SÃO JOÃO DA PONTA	Não	Não	Sim	Não	Não
SÃO JOÃO DE PIRABAS	Não	Não	Não	Sim	Não
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Não	Não	Não	Sim	Não

MUNICÍPIOS	Representou os fatos junto ao Ministério Público Estadual.	Representou os fatos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Outras providências judiciais.	Não adotou providências.	Não se aplica, por se tratar de Prefeito(a) reeleito(a).
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Sim	Sim	Não	Não	Não
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	Sim	Sim	Sim	Não	Não
SAPUCAIA	Não	Não	Não	Sim	Não
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Não	Não	Não	Não	Sim
SOURE	Não	Não	Não	Não	Sim
TAILÂNDIA	Não	Não	Não	Não	Sim
TERRA ALTA	Não	Sim	Não	Não	Não
TERRA SANTA	Não	Não	Não	Não	Sim
TOMÉ-AÇU	Sim	Não	Não	Não	Não
TRACUATEUA	Não	Não	Não	Sim	Não
TRAIRÃO	Não	Não	Não	Não	Sim
TUCUMÃ	Não	Não	Não	Não	Sim
TUCURUÍ	Sim	Sim	Sim	Não	Não
ULIANÓPOLIS	Não	Sim	Não	Não	Não
URUARÁ	Não	Não	Não	Não	Sim
VIGIA	Não	Não	Sim	Não	Não
WISEU	Não	Não	Não	Não	Sim
VITÓRIA DO XINGU	Não	Não	Não	Sim	Não
XINGUARA	Não	Não	Não	Sim	Não

Constata-se no demonstrativo acima que 37 municípios não adotaram providências ao observarem possíveis irregularidades relacionadas à transição de gestão/governo e/ou com a manutenção de débitos relativos a remuneração de pessoal de 2020,

Como forma de transparência, realizou-se o cotejo da questão 4 que trata da adoção de providências na observância de possíveis irregularidades relacionadas à transição de gestão/governo e/ou com a manutenção de débitos relativos a remuneração de pessoal de 2020, com as questões 1, que trata da existência/forma de transição de governo/gestão (2020/2021), questão 2 que trata do encaminhamento dos documentos e/ou arquivos

eletrônicos relacionados aos quadros de pessoal (efetivos, comissionados e temporários) do município até dezembro de 2020 e a questão 3 que trata da disponibilização dos documentos e/ou arquivos eletrônicos relacionados à folha de pagamento de pessoal de novembro, dezembro e/ou 13º salário de 2020 e constatou-se o que segue:

MUNICÍPIOS	Q4	Q1	Q2	Q3
ÁGUA AZUL DO NORTE	SIM	INSATISFATÓRIA	NÃO	NÃO
ALENQUER	SIM	INSATISFATÓRIA	NÃO	NÃO
ANANINDEUA	SIM	PARCIAL	SIM	NÃO
BAGRE	SIM	PARCIAL	SIM	SIM
BARCARENA	SIM	INTEGRAL	SIM	SIM
BELÉM	SIM	INSATISFATÓRIA	SIM	NÃO
BRASIL NOVO	SIM	PARCIAL	SIM	SIM
BREU BRANCO	SIM	PARCIAL	SIM	SIM
BUJARU	SIM	INSATISFATÓRIA	NÃO	NÃO
CANAÃ DOS CARAJÁS	SIM	INTEGRAL	SIM	SIM
CASTANHAL	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO
CUMARU DO NORTE	SIM	INTEGRAL	SIM	SIM
DOM ELISEU	SIM	INSATISFATÓRIA	SIM	SIM
JACAREACANGA	SIM	INSATISFATÓRIA	SIM	SIM
JURUTI	SIM	PARCIAL	SIM	SIM
MARACANÃ	SIM	INTEGRAL	SIM	SIM
MONTE ALEGRE	SIM	INTEGRAL	SIM	SIM
ÓBIDOS	SIM	NÃO HOUVE	NÃO	NÃO
OEIRAS DO PARÁ	SIM	PARCIAL	SIM	SIM
OURÉM	SIM	INTEGRAL	SIM	SIM
OURILÂNDIA DO NORTE	SIM	INSATISFATÓRIA	SIM	NÃO
PACAJÁ	SIM	INSATISFATÓRIA	NÃO	NÃO
PARAGOMINAS	SIM	PARCIAL	SIM	SIM
PEIXE-BOI	SIM	INTEGRAL	SIM	SIM
PIÇARRA	SIM	INTEGRAL	SIM	SIM
PONTA DE PEDRAS	SIM	INSATISFATÓRIA	NÃO	NÃO
PORTEL	SIM	INSATISFATÓRIA	SIM	SIM
PRIMAVERA	SIM	INSATISFATÓRIA	NÃO	NÃO

MUNICÍPIOS	Q4	Q1	Q2	Q3
RIO MARIA	SIM	INSATISFATÓRIA	SIM	NÃO
SALINÓPOLIS	SIM	INTEGRAL	SIM	SIM
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	SIM	PARCIAL	SIM	SIM
SÃO JOÃO DE PIRABAS	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	SIM	PARCIAL	SIM	SIM
SAPUCAIA	SIM	INTEGRAL	SIM	SIM
TRACUATEUA	SIM	INSATISFATÓRIA	NÃO	NÃO
VITÓRIA DO XINGU	SIM	PARCIAL	SIM	SIM
XINGUARA	SIM	INTEGRAL	SIM	SIM

Q1 = Na avaliação do (a) Prefeito (a) Municipal e de sua equipe de governo, o processo de transição de governo/gestão (2020/2021), prevista nos termos da IN n.º 16/2020/TCMPA, ocorreu:

Q2 = Dentre as informações prestadas pela gestão anterior (2020), foram encaminhados documentos e/ou arquivos eletrônicos relacionados aos quadros de pessoal (efetivos, comissionados e temporários) do município até dezembro de 2020?

Q3 = Dentre as informações prestadas pela gestão anterior (2020), foram disponibilizados documentos e/ou arquivos eletrônicos relacionados à folha de pagamento de pessoal de novembro, dezembro e/ou 13º salário de 2020?

Q4 = Nas ocorrências de irregularidades relacionadas à transição de gestão/governo e/ou com a manutenção de débitos relacionados a remuneração de pessoal de 2020, o (a) atual Prefeito (a) Municipal (2021) adotou quais das possíveis providências?

Ao analisar o demonstrativo acima merece destaque as seguintes situações:

a) 11 (onze) Municípios, listados a seguir, não adotaram providências quanto a ocorrências de irregularidades relacionadas à transição de governo/gestão e/ou com a manutenção de débitos relativos a remuneração de pessoal de 2020, mas segundo os dados declarados nas respostas das questões 1, 2 e 3 do questionário eletrônico, nesses municípios houve o processo de transição de forma integral e foram observados todos os termos, documentos e prazos estabelecidos pela IN n.º 16/2020/TCMPA:

MUNICÍPIOS	Representou os fatos junto ao Ministério Público Estadual.	Representou os fatos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Outras providências judiciais.	Não adotou providências.	Não se aplica, por se tratar de Prefeito(a) reeleito(a).
BARCARENA	Não	Não	Não	Sim	Não
CANAÃ DOS CARAJÁS	Não	Não	Não	Sim	Não
CUMARU DO NORTE	Não	Não	Não	Sim	Não
MARACANÃ	Não	Não	Não	Sim	Não
MONTE ALEGRE	Não	Não	Não	Sim	Não

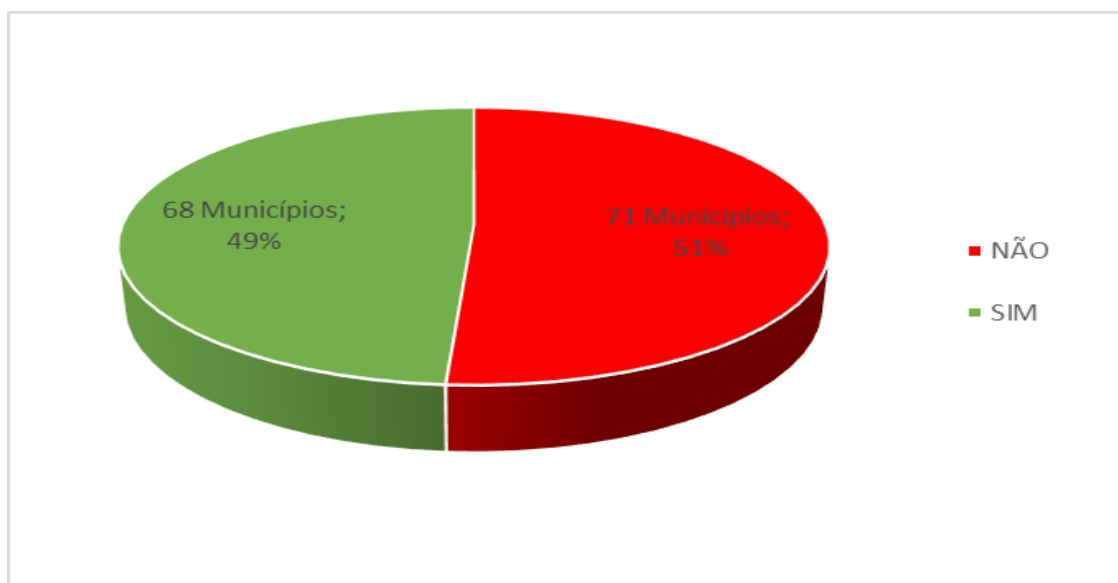
MUNICÍPIOS	Representou os fatos junto ao Ministério Público Estadual.	Representou os fatos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Outras providências judiciais.	Não adotou providências.	Não se aplica, por se tratar de Prefeito(a) reeleito(a).
OURÉM	Não	Não	Não	Sim	Não
PEIXE-BOI	Não	Não	Não	Sim	Não
PIÇARRA	Não	Não	Não	Sim	Não
SALINÓPOLIS	Não	Não	Não	Sim	Não
SAPUCAIA	Não	Não	Não	Sim	Não
XINGUARA	Não	Não	Não	Sim	Não

b) 09 (nove) Municípios, listados a seguir, não adotaram providências quanto a ocorrências de irregularidades relacionadas à transição de governo/gestão e/ou com a manutenção de débitos relativos a remuneração de pessoal de 2020, pois conforme dados declarados, apesar de ter ocorrido a transição de Governo/Gestão de maneira parcial, foram encaminhados os repasses das principais informações e documentos previstos na regra de transição e também foram disponibilizados e encaminhados documentos e/ou arquivos eletrônicos relacionados aos quadros de pessoal e arquivos eletrônicos relacionados à folha de pagamento de pessoal de novembro, dezembro e/ou 13º salário de 2020, conforme o previsto na IN n.º 16/2020/TCMPA.

MUNICÍPIO	Representou os fatos junto ao Ministério Público Estadual.	Representou os fatos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Outras providências judiciais.	Não adotou providências.	Não se aplica, por se tratar de Prefeito(a) reeleito(a).
BAGRE	Não	Não	Não	Sim	Não
BRASIL NOVO	Não	Não	Não	Sim	Não
BREU BRANCO	Não	Não	Não	Sim	Não
JURUTI	Não	Não	Não	Sim	Não
OEIRAS DO PARÁ	Não	Não	Não	Sim	Não
PARAGOMINAS	Não	Não	Não	Sim	Não
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Não	Não	Não	Sim	Não
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Não	Não	Não	Sim	Não
VITÓRIA DO XINGU	Não	Não	Não	Sim	Não

5- O Poder Executivo Municipal possui débitos com remuneração de pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020?

Com base nos dados declarados constatou-se que 49% (quarenta e nove por cento) dos municípios, que correspondem a 68 municípios, responderam ao questionário possuem débitos com remuneração de pessoal referentes ao exercício financeiro de 2020.



Visando dar mais transparência aos dados declarados individualiza-se a seguir os 68 (sessenta e oito) municípios que possuem débitos com remuneração de pessoal, relacionados ao exercício financeiro de 2020:

MUNICÍPIOS		
ABAETETUBA	CURUÁ	PRIMAVERA
ABEL FIGUEIREDO	ELDORADO DOS CARAJÁS	RIO MARIA
ACARÁ	FARO	RONDON DO PARÁ
ÁGUA AZUL DO NORTE	GOIANÉSIA DO PARÁ	SANTA BÁRBARA DO PARÁ
ALENQUER	GURUPÁ*	SANTA CRUZ DO ARARI
ALMEIRIM	IGARAPÉ-MIRI	SANTA LUZIA DO PARÁ
ALTAMIRA	IPIXUNA DO PARÁ	SANTA MARIA DAS BARREIRAS
ANAJÁS	IRITUIA	SANTA MARIA DO PARÁ
AUGUSTO CORRÊA	ITUPIRANGA	SANTANA DO ARAGUAIA
BAGRE	JACUNDÁ	SANTARÉM NOVO

MUNICÍPIOS		
BAIÃO	LIMOEIRO DO AJURU	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
BRASIL NOVO	MAGALHÃES BARATA	SÃO FÉLIX DO XINGU
BREU BRANCO	MEDICILÂNDIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
BREVES	MOJUÍ DOS CAMPOS	SÃO JOÃO DE PIRABAS
BUJARU	NOVA IPIXUNA*	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CAMETÁ	NOVO PROGRESSO	TERRA ALTA
CAPANEMA*	NOVO REPARTIMENTO	TERRA SANTA*
CAPITÃO POÇO*	OEIRAS DO PARÁ	TOMÉ-AÇU
COLARES	OURÉM	TRACUATEUA
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA*	PAU D'ARCO	TUCURUÍ
CUMARU DO NORTE*	PIÇARRA	URUARÁ*
CURIONÓPOLIS	PORTEL	VIGIA
CURRALINHO	PORTO DE MOZ*	

*Prefeito reeleito

Ao realizar o cotejo da questão 5 com a questão 12, que perguntou se o Poder Executivo Municipal possuía disponibilidades financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 101/2000, para fazer face aos débitos relativos ao exercício de 2020, constatou-se que dos 68 (sessenta e oito) municípios que responderam possuir débitos relacionados ao exercício de 2020, 48 (quarenta e oito) declararam que a gestão anterior não deixou saldo para pagamento referente aos débitos com remuneração de pessoal. Entanto, vale ressaltar, que a LC n.º 173/2020 em seu inciso II, do §1º, do art. 7º suspende os efeitos do art. 42 da LRF, desde que os débitos sejam resultantes de calamidade pública devidamente reconhecida, segue a baixo o rol de municípios:

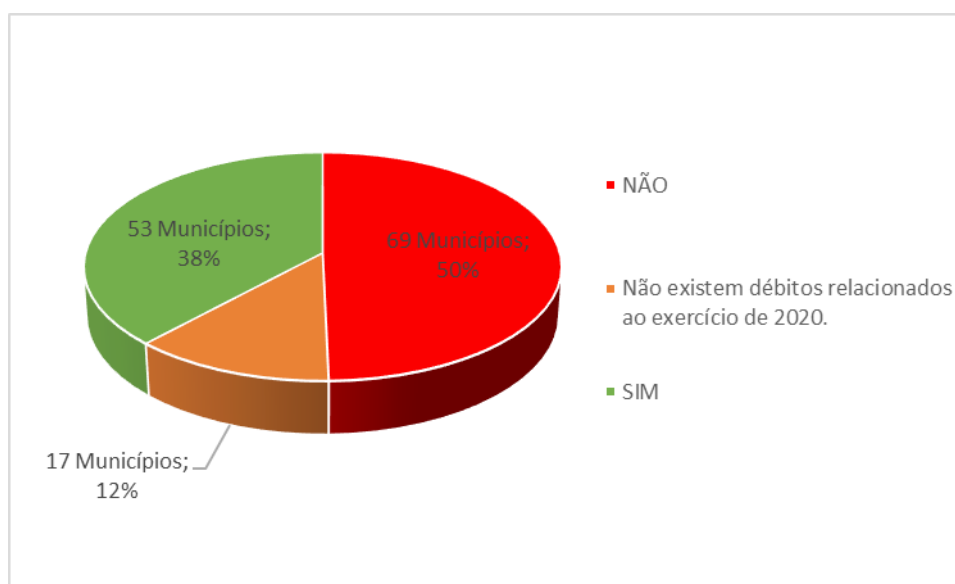
MUNICÍPIOS		
ABAETETUBA	CURIONÓPOLIS	PORTEL
ABEL FIGUEIREDO	CURRALINHO	PRIMAVERA
ACARÁ	CURUÁ	RIO MARIA
ÁGUA AZUL DO NORTE	ELDORADO DOS CARAJÁS	SANTA CRUZ DO ARARI
ALENQUER	FARO	SANTA LUZIA DO PARÁ
ALMEIRIM	IGARAPÉ-MIRI	SANTA MARIA DO PARÁ
ALTAMIRA	IPIXUNA DO PARÁ	SANTARÉM NOVO
ANAJÁS	IRITUIA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
AUGUSTO CORRÊA	ITUPIRANGA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
BAIÃO	JACUNDÁ	SÃO JOÃO DE PIRABAS

MUNICÍPIOS		
BREU BRANCO	LIMOEIRO DO AJURU	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
BREVES	MAGALHÃES BARATA	TERRA ALTA
BUJARU	MEDICILÂNDIA	TOMÉ-AÇU
CAMETÁ	MOJUÍ DOS CAMPOS	TRACUATEUA
CAPITÃO POÇO*	NOVO PROGRESSO	TUCURUÍ
COLARES	NOVO REPARTIMENTO	VIGIA

*Prefeito reeleito

6 - Existem débitos com a remuneração de pessoal vinculados à área da saúde?

Com a base nos dados declarados constatou-se que 38% (trinta e oito por cento) dos Municípios, que correspondem a 53 municípios, responderam possuir débitos com a remuneração de pessoal vinculados à área da saúde, conforme gráfico abaixo:



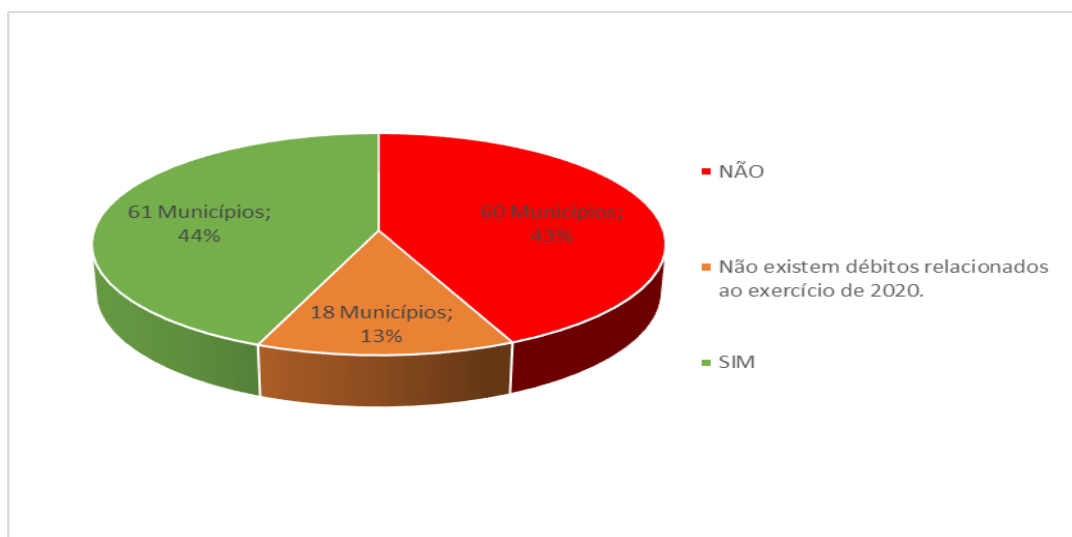
Visando dar mais transparência aos dados declarados individualiza-se a seguir, os municípios que possuem débitos com a remuneração de pessoal vinculados à área da saúde, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS		
ACARÁ	GURUPÁ	SANTA CRUZ DO ARARI
ÁGUA AZUL DO NORTE	IGARAPÉ-MIRI	SANTA LUZIA DO PARÁ
ALENQUER	IRITUIA	SANTA MARIA DO PARÁ

MUNICÍPIOS		
ALMEIRIM	ITUPIRANGA	SANTARÉM NOVO
ALTAMIRA	JACUNDÁ	SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AUGUSTO CORRÊA	LIMOEIRO DO AJURU	SANTANA DO ARAGUAIA
BAIÃO	MAGALHÃES BARATA	SÃO FÉLIX DO XINGU
BAGRE	MARITUBA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
BRASIL NOVO	MEDICILÂNDIA	SÃO JOÃO DE PIRABAS
BREVES	NOVO PROGRESSO	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
BUJARU	NOVO REPARTIMENTO	TERRA ALTA
CAPANEMA	OEIRAS DO PARÁ	TERRA SANTA
CAPITÃO POÇO	OURÉM	TOMÉ-AÇU
COLARES	PAU D'ARCO	TUCURUÍ
CURIONÓPOLIS	PIÇARRA	TRACUATEUA
CURRALINHO	PORTEL	URUARÁ
FARO	PORTO DE MOZ	VIGIA
GOIANÉSIA DO PARÁ	RONDON DO PARÁ	

7- Existem débitos com remuneração de pessoal vinculado à área da educação, custeados com recursos do FUNDEB, nos termos da Lei Federal n.º 11.494/07?

Com a base nos dados declarados constatou-se que 44% (quarenta e quatro por cento) dos Municípios, que correspondem a 61 (sessenta e um) municípios, responderam possuir débitos com remuneração de pessoal vinculado à área da educação, custeados com recursos do FUNDEB, nos termos da Lei Federal n.º 11.494/07, conforme gráfico abaixo:



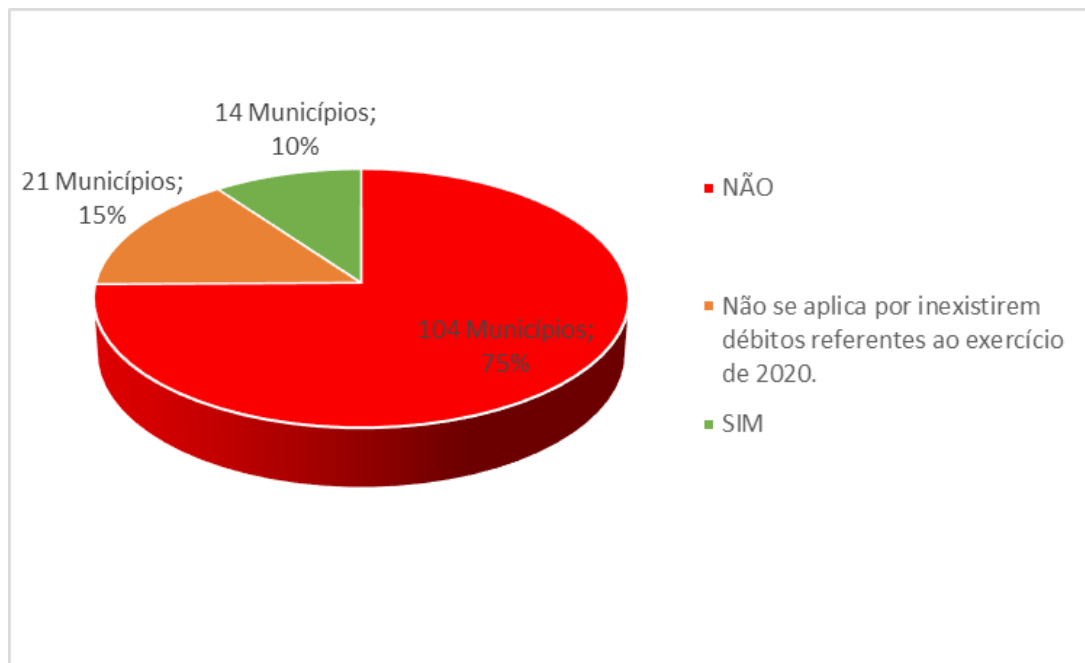
Visando dar mais transparência aos dados declarados individualiza-se a seguir, os municípios que possuem débitos vinculado à área da educação, custeados com recursos do FUNDEB, nos termos da Lei Federal n.º 11.494/07, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS		
ÁGUA AZUL DO NORTE	CUMARU DO NORTE	PORTEL
ABAETETUBA	CURIONÓPOLIS	PORTO DE MOZ
ABEL FIGUEIREDO	CURRALINHO	PRIMAVERA
ACARÁ	CURUÁ	RIO MARIA
ALENQUER	ELDORADO DOS CARAJÁS	RONDON DO PARÁ
ALMEIRIM	FARO	SANTA CRUZ DO ARARI
ALTAMIRA	GOIANÉSIA DO PARÁ	SANTA LUZIA DO PARÁ
ANAJÁS	GURUPÁ	SANTA MARIA DO PARÁ
AUGUSTO CORRÊA	IGARAPÉ-MIRI	SANTANA DO ARAGUAIA
BAGRE	IPIXUNA DO PARÁ	SANTARÉM NOVO
BAIÃO	IRITUIA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
BREU BRANCO	ITUPIRANGA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
BREVES	JACUNDÁ	SÃO JOÃO DE PIRABAS
BUJARU	LIMOEIRO DO AJURU	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CAMETÁ	MÃE DO RIO	TERRA ALTA
CAPANEMA	MAGALHÃES BARATA	TOMÉ-AÇU
CAPITÃO POÇO	MEDICILÂNDIA	TRACUATEUA
CASTANHAL	ÓBIDOS	TUCURUÍ
CHAVES	PAU D'ARCO	URUARÁ
COLARES	PIÇARRA	VIGIA
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		

8 - A atual gestão municipal recebeu alguma ordem judicial determinando a realização de pagamentos de despesas com pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020?

Com a base nos dados declarados constatou-se que somente 10% (dez por cento), que corresponde a 14 (catorze) municípios, receberam ordem judicial determinando a

realização de pagamentos de despesas com pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020, conforme gráfico abaixo:



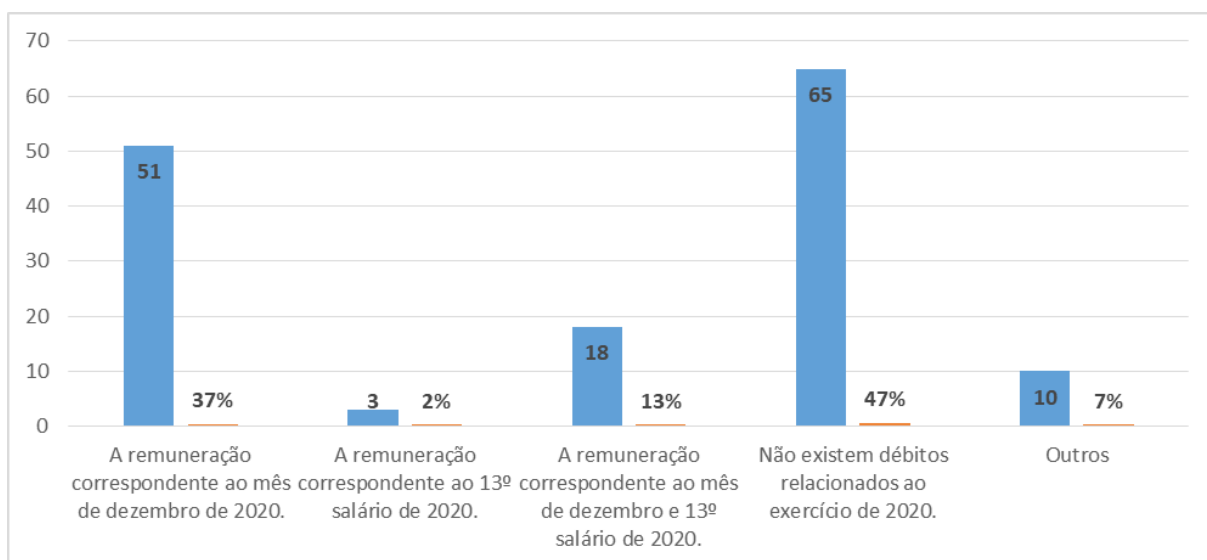
Identifica-se a seguir os municípios que receberam a referida ordem judicial:

MUNICÍPIOS		
ALENQUER	ELDORADO DOS CARAJÁS	SANTA MARIA DO PARÁ
ALMEIRIM	FARO	SÃO FÉLIX DO XINGU
BAIÃO	JACUNDÁ	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CURRALINHO	LIMOEIRO DO AJURU	SÃO JOÃO DE PIRABAS
CURUÁ	SANTA LUZIA DO PARÁ	

9- Os débitos com o pagamento da remuneração de servidores do exercício de 2020 alcançam?

Os municípios paraenses foram também questionados quanto ao alcance dos débitos relativos ao pagamento da remuneração de servidores do exercício de 2020, e estes, a exceção de 47% (quarenta e sete por cento), correspondente a 65 (sessenta e cinco) municípios, que

declararam não existir débitos relativos ao exercício de 2020, os demais, ou seja, 74 (setenta e quatro) Municípios responderam o que segue no gráfico abaixo:



Visando dar mais transparência aos dados declarados individualiza-se a seguir, os 74 (setenta e quatro) municípios, bem como suas declarações em relação a sua situação quanto aos débitos, bem como, ao alcance dos mesmos relativos ao pagamento da remuneração de servidores do exercício de 2020, conforme demonstrativo abaixo:

MUNICÍPIOS	A remuneração correspondente ao mês de dezembro de 2020.	A remuneração correspondente ao 13º salário de 2020.	A remuneração correspondente ao mês de dezembro e 13º salário de 2020.	Não existem débitos relacionados ao exercício de 2020.	Outros
ABAETETUBA	Sim	Não	Não	Não	
ABEL FIGUEIREDO	Sim	Não	Não	Não	
ACARÁ	Sim	Não	Não	Não	
ÁGUA AZUL DO NORTE	Não	Não	Não	Não	04/2020, 05/2020, 06/2020, 11/2020, 12/2020, 13º/2020,

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	A remuneração correspondente ao mês de dezembro de 2020.	A remuneração correspondente ao 13º salário de 2020.	A remuneração correspondente ao mês de dezembro e 13º salário de 2020.	Não existem débitos relacionados ao exercício de 2020.	Outros
					débitos previdenciários patronal e segurados
ALENQUER	Sim	Não	Não	Não	
ALMEIRIM	Não	Não	Sim	Não	
ALTAMIRA	Não	Não	Sim	Não	
ANAJÁS	Sim	Não	Não	Não	
AUGUSTO CORRÊA	Sim	Não	Não	Não	
BAGRE	Não	Não	Não	Não	JANEIRO A DEZEMBRO
BAIÃO	Não	Não	Sim	Não	novembro /Fundeb/2020
BANNACH	Sim	Não	Não	Não	
BRASIL NOVO	Sim	Não	Não	Não	
BREU BRANCO	Sim	Não	Não	Não	
BREVES	Não	Não	Não	Não	novembro, dezembro 13º
BUJARU	Sim	Não	Não	Não	
CACHOEIRA DO PIRIÁ	Sim	Não	Não	Não	
CAMETÁ	Sim	Não	Não	Não	
CAPANEMA	Sim	Não	Não	Não	
CAPITÃO POÇO	Sim	Não	Não	Não	
CASTANHAL	Sim	Não	Não	Não	
CHAVES	Sim	Não	Não	Não	
COLARES	Não	Não	Sim	Não	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Sim	Não	Não	Não	

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	A remuneração correspondente ao mês de dezembro de 2020.	A remuneração correspondente ao 13º salário de 2020.	A remuneração correspondente ao mês de dezembro e 13º salário de 2020.	Não existem débitos relacionados ao exercício de 2020.	Outros
CUMARU DO NORTE	Sim	Não	Não	Não	
CURIONÓPOLIS	Sim	Não	Não	Não	
CURRALINHO	Não	Não	Sim	Não	
CURUÁ	Sim	Não	Não	Não	Novembro
ELDORADO DOS CARAJÁS	Sim	Não	Não	Não	consignados atrasados de outras folhas
FARO	Não	Não	Sim	Não	NOVEMBRO
GARRAÃO DO NORTE	Sim	Não	Não	Não	
GOIANÉSIA DO PARÁ	Sim	Não	Não	Não	
GURUPÁ	Não	Não	Não	Não	JANEIRO A DEZEMBRO
IGARAPÉ-MIRI	Sim	Não	Não	Não	
IPIXUNA DO PARÁ	Não	Não	Sim	Não	
IRITUIA	Sim	Não	Não	Não	
ITUPIRANGA	Sim	Não	Não	Não	
JACUNDÁ	Sim	Não	Não	Não	
LIMOEIRO DO AJURU	Não	Não	Sim	Não	
MÃE DO RIO	Sim	Não	Não	Não	
MAGALHÃES BARATA	Sim	Não	Não	Não	NOVEMBRO 2020
MARACANÃ	Sim	Não	Não	Não	
MEDICILÂNDIA	Sim	Não	Não	Não	
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Sim	Não	Não	Não	

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	A remuneração correspondente ao mês de dezembro de 2020.	A remuneração correspondente ao 13º salário de 2020.	A remuneração correspondente ao mês de dezembro e 13º salário de 2020.	Não existem débitos relacionados ao exercício de 2020.	Outros
NOVA IPIXUNA	Sim	Não	Não	Não	
NOVO PROGRESSO	Sim	Não	Não	Não	
NOVO REPARTIMENTO	Sim	Não	Não	Não	
OEIRAS DO PARÁ	Sim	Não	Não	Não	
OURÉM	Sim	Não	Não	Não	
PAU D'ARCO	Sim	Não	Não	Não	
PIÇARRA	Sim	Não	Não	Não	
PORTEL	Sim	Não	Não	Não	
PORTO DE MOZ	Sim	Não	Não	Não	
PRIMAVERA	Não	Sim	Não	Não	
RIO MARIA	Sim	Não	Não	Não	
RONDON DO PARÁ	Sim	Sim	Não	Não	
SANTA CRUZ DO ARARI	Não	Não	Sim	Não	
SANTA LUZIA DO PARÁ	Não	Não	Sim	Não	
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Sim	Não	Não	Não	
SANTA MARIA DO PARÁ	Não	Não	Sim	Não	
SANTANA DO ARAGUAIA	Sim	Não	Não	Não	

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

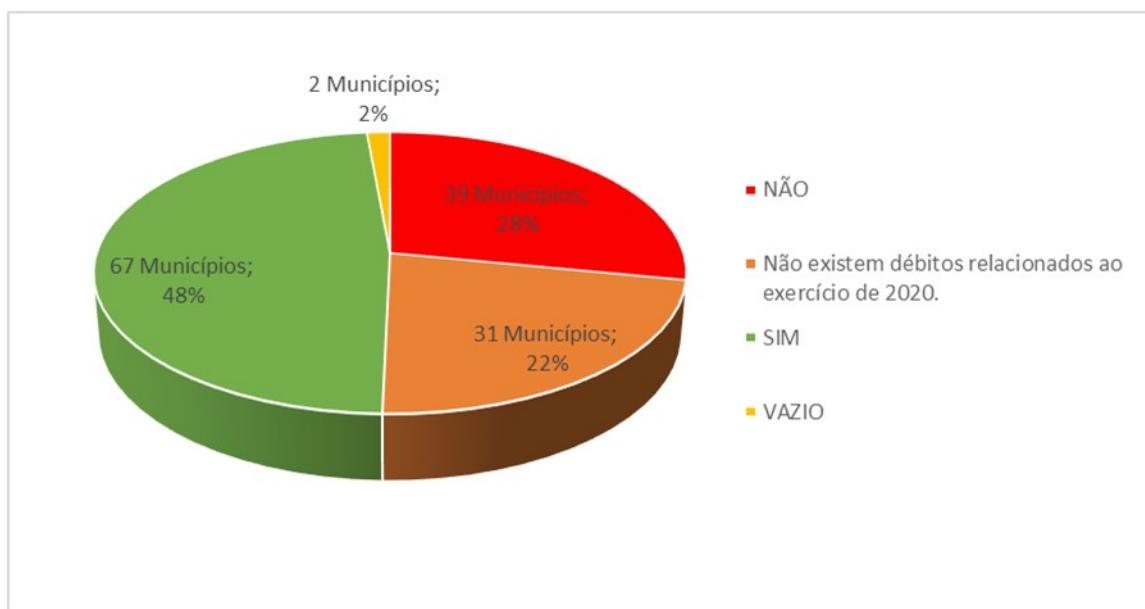
MUNICÍPIOS	A remuneração correspondente ao mês de dezembro de 2020.	A remuneração correspondente ao 13º salário de 2020.	A remuneração correspondente ao mês de dezembro e 13º salário de 2020.	Não existem débitos relacionados ao exercício de 2020.	Outros
SANTARÉM NOVO	Não	Não	Sim	Não	
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Não	Não	Sim	Não	
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Não	Não	Sim	Não	
SÃO JOÃO DE PIRABAS	Não	Não	Sim	Não	NOVEMBRO
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	Não	Sim	Sim	Não	
SAPUCAIA	Sim	Não	Não	Não	
TERRA ALTA	Sim	Não	Não	Não	
TERRA SANTA	Sim	Não	Não	Não	
TOMÉ-AÇU	Sim	Não	Não	Não	
TRACUATEUA	Sim	Não	Não	Não	
TUCURUÍ	Não	Não	Sim	Não	
URUARÁ	Não	Não	Sim	Não	
VIGIA	Sim	Não	Não	Não	

Há que se pôr em relevo que dos 139 (centos e trinta e nove) municípios considerados pela análise, 65 (sessenta e cinco) municípios declararam não existir débitos relativos ao exercício de 2020, entretanto, dos 74 (setenta e quatro) Municípios que declararam possuir débitos foi possível constatar, no demonstrativo acima, que 10 (dez) municípios preencheram a coluna “OUTROS”, sendo que, somente 2 (dois) municípios, quais

sejam: Água Azul do Norte e Baião identificaram a origem dos outros débitos existentes, os demais: Bagre, Breves, Gurupá, Eldorado dos Carajás, Faro, Magalhães Barata, Curuá e São João de Pirabas alegaram existir outros débitos, mas não identificaram suas origens.

10- No caso de manutenção de débitos relacionados ao exercício de 2020, a anterior gestão adotou as providências de empenho dos mesmos, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964?

Quando questionados acerca da adoção de providências, por parte da gestão antecessora, no que se refere a empenho de débitos relacionados ao exercício de 2020, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964, as atuais gestões responderam que 28% (vinte e oito por cento), correspondente a 39 (trinta e nove) municípios, não tomaram providências e 2% (dois) não se manifestaram sobre esse questionamento.



Visando dar mais transparência aos dados declarados identifica-se, os 39 (trinta e nove) municípios, cuja a gestão anterior, não adotou providências no sentido de empenhar os débitos relacionados ao exercício de 2020, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964.

MUNICÍPIOS		
ABAETETUBA	ELDORADO DOS CARAJÁS	SÃO JOÃO DE PIRABAS
ACARÁ	FARO	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ÁGUA AZUL DO NORTE	GURUPÁ	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
ALMEIRIM	IPIXUNA DO PARÁ	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ANAJÁS	IRITUIA	SANTA LUZIA DO PARÁ
ANANINDEUA	ITUPIRANGA	SANTA MARIA DO PARÁ
AURORA DO PARÁ	JACUNDÁ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
BAIÃO	MARACANÃ	SAPUCAIA
CACHOEIRA DO PIRIÁ	MARITUBA	TAILÂNDIA
CAMETÁ	MEDICILÂNDIA	TERRA ALTA
CHAVES	PAU D'ARCO	VITÓRIA DO XINGÚ
COLARES	PORTEL	
CURIONÓPOLIS	QUATIPURU	
DOM ELISEU	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	

Considerando a ausência de empenho dos débitos relacionados ao exercício de 2020 os municípios acima apresentados infringiram o inciso II, do art. 35 da LF nº 4.320/64 c/c inciso V do art.7º da IN 16/2020/TCM/PA. Todavia, há que se pôr em relevo que as despesas de pessoal pertencentes ao exercício financeiro anterior, mesmo que não tenham sido empenhadas, serão consideradas para fins de apuração do montante de despesas de pessoal, conforme dispõe o §2º do art. 18 da LRF, redação incluída pela LC nº 178/2021.

Os municípios que não se manifestaram quanto adoção de providências no sentido de empenhar, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964, os débitos relativos ao exercício de 2020 foram: Santana do Araguaia e Porto de Moz.

Registra-se que o Gestor atual do município de Santana do Araguaia declara não ter sido disponibilizado, pela gestão anterior, os arquivos eletrônicos relacionados a folha de pagamento de pessoal relativo aos meses de novembro, dezembro e 13º salário, conforme dados declarados na questão 03 (três) do questionário eletrônico. O mesmo informa ainda, que o município possui débitos relacionados ao exercício de 2020, especialmente, na área da saúde e educação, motivo pelo qual efetuou representação junto ao MP Estadual, mas até a data

de conclusão deste relatório, não recebeu nenhuma ordem judicial determinando a realização dos referidos débitos em atraso.

Registra-se também, que o Gestor reeleito do município de Porto de Moz declarou em resposta a questão 05 (cinco) que possui débitos relacionados ao exercício de 2020, inclusive débitos relativos as áreas de saúde e educação, onde houve inscrição em restos a pagar, em resposta a questão 11 (onze) e deixou disponibilidade financeira para sua cobertura. Respondeu ainda, que não recebeu nenhuma ordem judicial determinando a realização de tais pagamentos, porém, ao se proceder o confronto dessas informações com a questão 13 (treze), assinala que a gestão atual realizou o pagamento integral dos débitos com recursos de 2021.

Ao proceder o cotejo da questão 10, que interrogou a adoção de providências, por parte da gestão antecessora, no sentido de empenhar os débitos relacionados ao exercício de 2020, com as questões 11, que se reporta a adoção de providências, por parte da gestão anterior, quanto a inscrição em restos a pagar, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964 e a questão 5, que perguntou se o Poder Executivo Municipal possui débitos com remuneração de pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020, apresenta-se o que segue:

Municípios	Q10 - No caso de manutenção de débitos relacionados ao exercício de 2020, a anterior gestão adotou as providências de empenho dos mesmos, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964?	Q11 - No caso de manutenção de débitos relacionados ao exercício de 2020, a anterior gestão adotou as providências de inscrição em restos a pagar dos mesmos, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964?	Q5 - O Poder Executivo Municipal possui débitos com remuneração de pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020?
Augusto Corrêa	Sim	Não	Sim
Gurupá	Não	Sim	Sim
Igarapé Miri	Sim	Não	Sim
Magalhães Barata	Sim	Não	Sim
Nova Esperança do Piriá	Sim	Não	Não
Porto de Moz	NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO	Sim	Sim
Primavera	Sim	Não	Sim
Rio Maria	Sim	Não	Sim
Sapucaia	Não	Sim	Não

Municípios	Q10 - No caso de manutenção de débitos relacionados ao exercício de 2020, a anterior gestão adotou as providências de empenho dos mesmos, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964?	Q11 - No caso de manutenção de débitos relacionados ao exercício de 2020, a anterior gestão adotou as providências de inscrição em restos a pagar dos mesmos, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964?	Q5 - O Poder Executivo Municipal possui débitos com remuneração de pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020?
Tucuruí	Sim	Não	Sim
Vitória do Xingu	Não	Sim	Não

Com base nos dados levantados, constata-se que houve inconsistências nas respostas das questões 10, 11 e 5 do referido questionário, vez que as mesmas estão incompatíveis, e por vezes, até contraditórias, conforme detalhamento a seguir nas lestras a,b,c,d e e:

a) Os municípios de Augusto Corrêa, Igarapé Miri, Magalhães Barata, Primavera, Rio Maria e Tucuruí realizaram o empenho dos débitos relacionados ao exercício 2020, porém não os inscreveram em restos a pagar, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964, porém, ainda assim, o município ainda possui débitos com remuneração de pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020;

b) No município de Gurupá não houve a adoção de providências de empenho na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964, entretanto, a atual gestão declarou que o mandatário anterior adotou as devidas providências no que se refere à inscrição em restos a pagar, porém, ainda assim, o município ainda possui débitos com remuneração de pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020;

c) No município de Nova Esperança do Piriá, foi declarado que foram adotadas, pela gestão anterior, as providências de empenho, nos moldes legais, porém houve ausência de inscrição em restos a pagar, bem como de débitos com remuneração de pessoal, relacionados ao exercício financeiro de 2020;

d) O município de Porto de Moz, (gestor reeleito), não se manifestou quanto a realização de empenho dos débitos relacionados ao exercício de 2020, entretanto declarou que adotou providências ao que se refere a inscrição em restos a pagar e, também, declarou que possui débitos com remuneração de pessoal, relacionados ao exercício financeiro de 2020;

e) Os municípios de Sapucaia e Vitória do Xingú declararam que não houve a adoção de providências de empenho pela gestão anterior, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964 e, mesmo assim, ocorreu a inscrição em restos a pagar. Declararam, ainda, não possuírem débitos com remuneração de pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020.

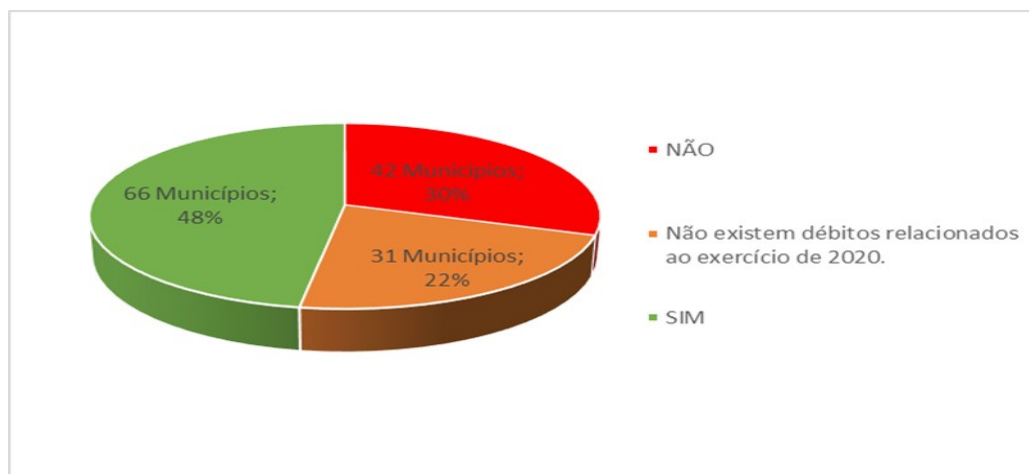
Constata-se ainda, que apresentam supostas irregularidades, vez que pelos dados declarados foi informado que possuíam débitos relacionados a remuneração de pessoal no exercício de 2020, entretanto não foram adotadas providências, pela gestão antecessora, no sentido de empenhar e inscrever em restos a pagar os referidos débitos na forma da LF n.º 4.320/64.

Municípios	Q10 - No caso de manutenção de débitos relacionados ao exercício de 2020, a anterior gestão adotou as providências de empenho dos mesmos, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964?	Q11 - No caso de manutenção de débitos relacionados ao exercício de 2020, a anterior gestão adotou as providências de inscrição em restos a pagar dos mesmos, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964?	Q5 - O Poder Executivo Municipal possui débitos com remuneração de pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020?
Água Azul do Norte	Não	Não	Sim
Abaetetuba	Não	Não	Sim
Acará	Não	Não	Sim
Almeirim	Não	Não	Sim
Anajás	Não	Não	Sim
Baião	Não	Não	Sim
Cametá	Não	Não	Sim
Colares	Não	Não	Sim
Curionópolis	Não	Não	Sim
Eldorado dos Carajás	Não	Não	Sim
Faro	Não	Não	Sim
Ipixuna do Pará	Não	Não	Sim
Irituia	Não	Não	Sim
Itupiranga	Não	Não	Sim
Jacundá	Não	Não	Sim
Medicilândia	Não	Não	Sim

Municípios	Q10 - No caso de manutenção de débitos relacionados ao exercício de 2020, a anterior gestão adotou as providências de empenho dos mesmos, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964?	Q11 - No caso de manutenção de débitos relacionados ao exercício de 2020, a anterior gestão adotou as providências de inscrição em restos a pagar dos mesmos, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964?	Q5 - O Poder Executivo Municipal possui débitos com remuneração de pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020?
Pau D'Arco	Não	Não existem débitos relacionados ao exercício de 2020.	Sim
Portel	Não	Não	Sim
Santa Luzia do Pará	Não	Não	Sim
Santa maria do Pará	Não	Não	Sim
São Geraldo do Araguaia	Não	Não	Sim
São João de Pirabas	Não	Não	Sim
São Sebastião da Boa Vista	Não	Não	Sim
Terra Alta	Não	Não	Sim

11- No caso de manutenção de débitos relacionados ao exercício de 2020, a anterior gestão adotou as providências de inscrição em restos a pagar dos mesmos, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964?

Com a base nos dados declarados constatou-se que 30% (trinta por cento), que corresponde a 42 (quarenta e dois) municípios, responderam que não adotaram providências no sentido de inscrever em restos a pagar os seus débitos relacionados ao exercício de 2020, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964, conforme gráfico abaixo:



Visando dar mais transparência aos dados declarados identifica-se, os 42 (quarenta e dois) municípios, cuja a gestão anterior, não adotou providências no sentido de inscrever em restos a pagar os débitos relacionados ao exercício de 2020, na forma da Lei Federal n.º 4.320/1964.

MUNICÍPIOS		
ABAETETUBA	CURIONÓPOLIS	PORTEL
ACARÁ	DOM ELISEU	PRIMAVERA
ÁGUA AZUL DO NORTE	ELDORADO DOS CARAJÁS	QUATIPURU
ALMEIRIM	FARO	RIO MARIA
ANAJÁS	IGARAPÉ-MIRI	SANTA LUZIA DO PARÁ
ANANINDEUA	IPIXUNA DO PARÁ	SANTA MARIA DO PARÁ
AUGUSTO CORRÊA	IRITUIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
AURORA DO PARÁ	ITUPIRANGA	SÃO JOÃO DE PIRABAS
BAIÃO	JACUNDÁ	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
BENEVIDES	MAGALHÃES BARATA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CACHOEIRA DO PIRIÁ	MARACANÃ	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CAMETÁ	MARITUBA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CHAVES	MEDICILÂNDIA	TERRA ALTA
COLARES	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	TUCURUI

Dentre os 42 (quarenta e dois) municípios que não realizaram a inscrição em restos a pagar, os 13 (treze) abaixo relacionados, em resposta a questão 5 do questionário declararam que a gestão sucedida não possui débitos com remuneração de pessoal, conclui-se, portanto, que a inscrição em restos a pagar não foi realizada, por inexistirem débitos, motivo pelos quais não há necessidade de contabilização de tal despesa para o exercício de 2021.

MUNICÍPIOS		
ANANINDEUA	DOM ELISEU	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
AURORA DO PARÁ	MARITUBA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
BENEVIDES	MARACANÃ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CACHOEIRA DO PIRIÁ	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	
CHAVES	QUATIPURU	

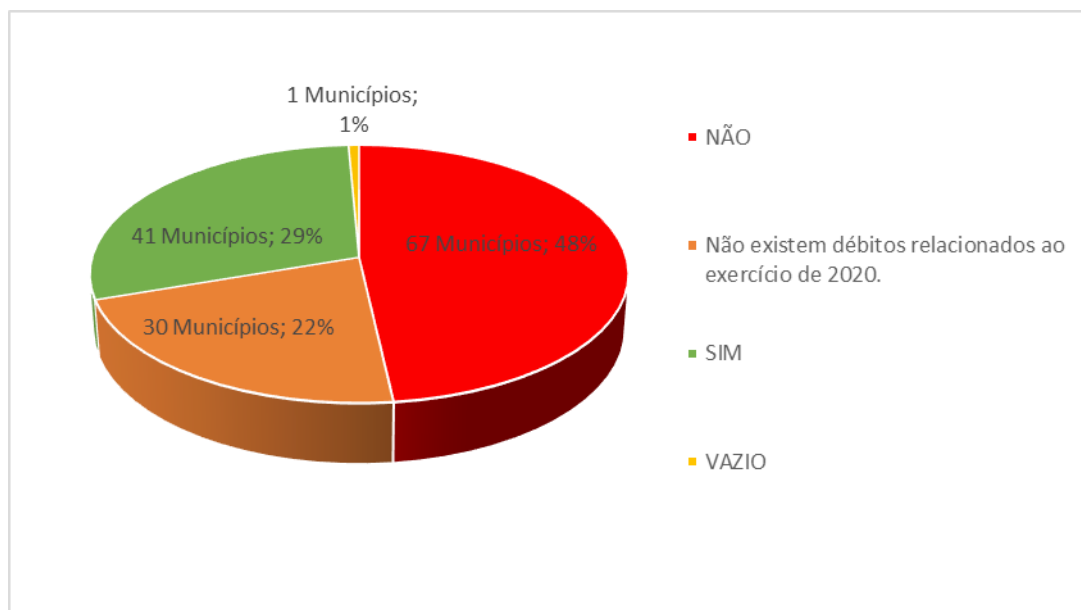
OBS: Nenhum Município listado acima trata-se de Prefeito Reeleito.

Por fim, excluindo-se os 13 (treze) municípios presentes na tabela acima, por não possuírem débitos e dessa forma não havia necessidade de inscrição em restos a pagar, segue em tabela abaixo relacionada os 29 (vinte e nove) Municípios que possuem débitos de remuneração de pessoal, referente ao exercício de 2020, porém não realizaram a devida inscrição em restos a pagar, infringindo ao disposto na Lei Federal 4.320/64, mais precisamente seu art. 36, c/c o inciso VI do art. 6º da IN 16/2020/TCM/PA.

MUNICÍPIOS		
ABAETETUBA	ELDORADO DOS CARAJÁS	PRIMAVERA
ACARÁ	FARO	RIO MARIA
ÁGUA AZUL DO NORTE	IGARAPÉ-MIRI	SANTA LUZIA DO PARÁ
ALMEIRIM	IPIXUNA DO PARÁ	SANTA MARIA DO PARÁ
ANAJÁS	IRITUIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIS
AUGUSTO CORRÊA	ITUPIRANGA	SÃO JOÃO DE PIRABAS
BAIÃO	JACUNDÁ	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CAMETÁ	MAGALHÃES BARATA	TERRA ALTA
COLARES	MEDICILÂNDIA	TUCURUÍ
CURIONÓPOLIS	PORTEL	

12- No caso de manutenção de débitos relacionados ao exercício de 2020, a anterior gestão assegurou a manutenção de disponibilidades financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 101/2000?

Com a base nos dados declarados constatou-se que 48% (quarenta e oito por cento), que corresponde a 67 (sessenta e sete) municípios, responderam que não possuíam disponibilidades financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 101/2000, para fazer face aos débitos relativos ao exercício de 2020, e 1% deles não se manifestou sobre o assunto, conforme gráfico abaixo:



Visando dar mais transparência aos dados declarados identifica-se, os 67 (sessenta e sete) municípios, cuja a gestão anterior, não adotou providências no sentido de deixar disponibilidades financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 101/2000, para fazer face aos débitos relativos ao exercício de 2020.

MUNICÍPIOS		
ABAETETUBA	CURIONÓPOLIS	QUATIPURU *
ABEL FIGUEIREDO	CURRALINHO	RIO MARIA
ACARÁ	DOM ELISEU *	SANTA CRUZ DO ARARI
ÁGUA AZUL DO NORTE	ELDORADO DOS CARAJÁS	SANTA LUZIA DO PARÁ
ALENQUER	FARO	SANTA MARIA DO PARÁ
ALMEIRIM	IGARAPÉ-MIRI	SANTARÉM NOVO
ALTAMIRA	IPIXUNA DO PARÁ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ *
ANAJÁS	IRITUIA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
ANANINDEUA *	ITUPIRANGA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
AUGUSTO CORRÊA	JACUNDÁ	SÃO JOÃO DE PIRABAS
AURORA DO PARÁ *	LIMOEIRO DO AJURU	SÃO JOÃO DA PONTA *
BAIÃO	MAGALHÃES BARATA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA *
BENEVIDES *	MARACANÃ *	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ *
BREU BRANCO	MARITUBA *	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
BREVES	MEDICILÂNDIA	TERRA ALTA
BUJARU	MOJUÍ DOS CAMPOS	TOMÉ-AÇU
CAMETÁ	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ *	TRACUATEUA

MUNICÍPIOS		
CACHOEIRA DO PIRIÁ *	NOVO PROGRESSO	TUCURUÍ
CAPITÃO POÇO	NOVO REPARTIMENTO	ULIANÓPOLIS *
CASTANHAL *	ÓBIDOS *	VIGIA
CHAVES *	PACAJÁ *	VITÓRIA DO XINGU *
COLARES	PORTEL	
CURUÁ	PRIMAVERA	

Dos 67 (sessenta e sete) municípios, constatou-se que 19 (dezenove) deles, identificados com asteriscos, vide questão 5, apesar de a gestão anterior, não ter adotado providências no sentido de deixar disponibilidades financeiras, não a fizeram devido não possuírem débitos com remuneração de pessoal relacionados ao exercício financeiro de 2020. Registra-se que dentre esses 19 (dezenove), a gestão anterior dos municípios, quais sejam: Ananindeua, Aurora do Pará, Benevides, Cachoeira do Piriá, Castanhal, Chaves, Marituba, Quatipuru, Óbidos, Pacajá, Santo Antônio do Tauá, São Miguel do Guamá e Ulianópolis, segundo dados declarados, não disponibilizaram documentos e/ou arquivos eletrônicos relacionados a folha de pagamento de pessoal dos meses de novembro, dezembro e/ou 13º salário de 2020, vide questão 3 deste relatório.

O restante formado por 48 (quarenta e oito), abaixo identificados, seus titulares de poderes contraíram, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigações de despesas que não foram cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Entanto, vale ressaltar, que a LC nº 173/2020 em seu inciso II, do §1º, do art. 7º suspende os efeitos do art. 42 da LRF, desde que os débitos sejam resultantes de calamidade pública devidamente reconhecida.

MUNICÍPIOS		
ABAETETUBA	CURUÁ	PORTEL
ABEL FIGUEIREDO	CURIONÓPOLIS	PRIMAVERA
ACARÁ	CURRALINHO	RIO MARIA
ÁGUA AZUL DO NORTE	ELDORADO DOS CARAJÁS	SANTA CRUZ DO ARARI
ALENQUER	FARO	SANTA LUZIA DO PARÁ
ALMEIRIM	IGARAPÉ-MIRI	SANTA MARIA DO PARÁ
ALTAMIRA	IPIXUNA DO PARÁ	SANTARÉM NOVO

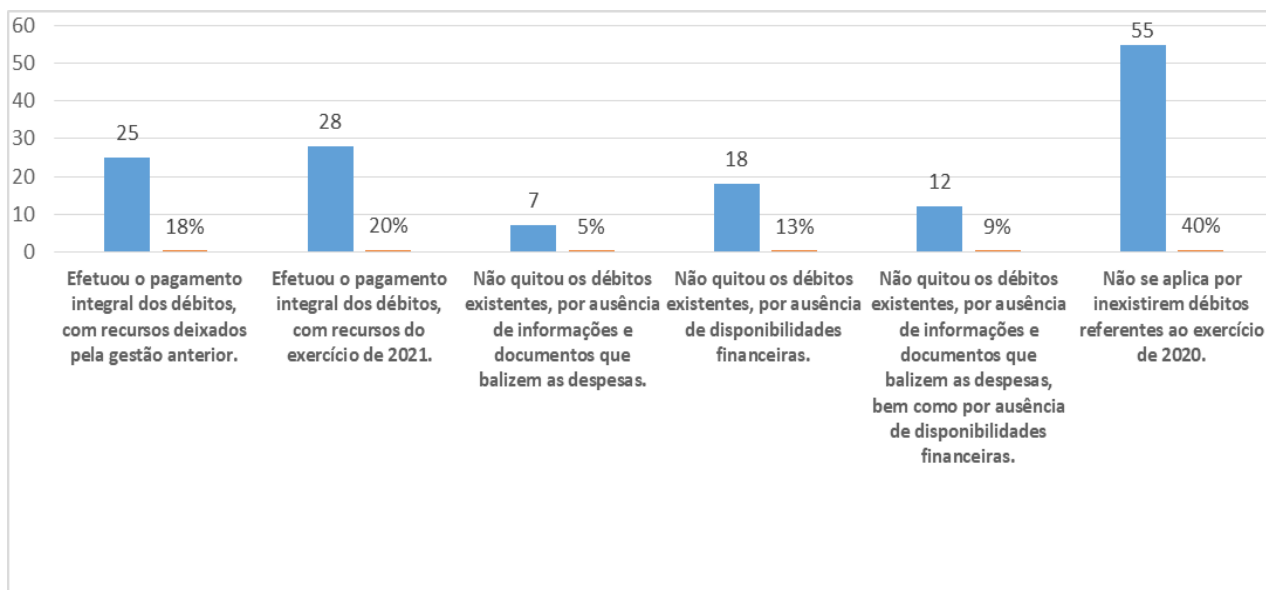
MUNICÍPIOS		
ANAJÁS	IRITUIA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
AUGUSTO CORRÊA	ITUPIRANGA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
BAIÃO	JACUNDÁ	SÃO JOÃO DE PIRABAS
BREU BRANCO	LIMOEIRO DO AJURU	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
BREVES	MAGALHÃES BARATA	TERRA ALTA
BUJARU	MEDICILÂNDIA	TOMÉ-AÇU
CAMETÁ	MOJÚÍ DOS CAMPOS	TRACUATEUA
CAPITÃO POÇO	NOVO PROGRESSO	TUCURUÍ
COLARES	NOVO REPARTIMENTO	VIGIA

13. No caso de manutenção de débitos relacionados à remuneração de pessoal do exercício de 2020, quais as providências adotadas pela atual gestão municipal?

Com base nos dados declarados, constatou-se que 27% (vinte e sete por cento) das respostas alegaram que não quitaram o débito existente, sendo: 13% (treze por cento), que corresponde a 18 (dezoito) respostas, por ausência de disponibilidades financeiras, 5% (cinco por cento), que corresponde a 7 (sete), por ausência de informações e documentos que balizem as despesas e, 9% (nove por cento), que corresponde a 12 (doze), por esses dois motivos conjuntamente.

Em contrapartida, 38% (trinta e oito por cento), responderam que efetuaram o pagamento integral do débito sendo: 18% (dezoito por cento), que corresponde a 25 (vinte e cinco) respostas, com recursos deixados pela gestão anterior e 20% (vinte por cento), que corresponde a 28 (vinte e oito) respostas, com recursos do exercício de 2021. Ao passo que para 40% (quarenta por cento), que corresponde a 55 (cinquenta e cinco) respostas, declararam inexistir débitos referentes ao exercício de 2020. Graficamente temos:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA



A soma dos percentuais ultrapassam 100%, devido a marcação das subquestões não serem excludentes.

Segue abaixo, o rol detalhado por Municípios, referente aos dados declarados, quanto a manutenção de débitos relacionados a remuneração de pessoal referente ao exercício de 2020:

MUNICÍPIOS	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6
ABAETETUBA	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
ABEL FIGUEIREDO	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
ACARÁ	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
AFUÁ	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
ÁGUA AZUL DO NORTE	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
ALENQUER	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
ALMEIRIM	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
ALTAMIRA	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
ANAJÁS	Sim	Não	Não	Não	Não	Não

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6
ANANINDEUA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
ANAPU	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
AUGUSTO CORRÊA	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
AURORA DO PARÁ	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
AVEIRO	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
BAGRE	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
BAIÃO	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
BANNACH	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
BARCARENA	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
BELÉM	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
BELTERRA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
BENEVIDES	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
BOM JESUS DO TOCANTINS	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
BONITO	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
BRAGANÇA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
BRASIL NOVO	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
BREU BRANCO	Não	Sim	Não	Não	Não	Não

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6
BREVES	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
BUJARU	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
CACHOEIRA DO ARARI	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
CACHOEIRA DO PIRIÁ	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
CAMETÁ	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
CANAÃ DOS CARAJÁS	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
CAPANEMA	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
CAPITÃO POÇO	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
CASTANHAL	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
CHAVES	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
COLARES	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
CONCÓRDIA DO PARÁ	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
CUMARU DO NORTE	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
CURIONÓPOLIS	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
CURRALINHO	Não	Não	Não	Sim	Não	Não

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6
CURUÁ	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
CURUÇÁ	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
DOM ELISEU	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
ELDORADO DOS CARAJÁS	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
FARO	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
FLORESTA DO ARAGUAIA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
GARRAÇÃO DO NORTE	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
GOIANÉSIA DO PARÁ	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
GURUPÁ	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
IGARAPÉ-AÇU	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
IGARAPÉ-MIRI	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
INHANGAPI	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
IPIXUNA DO PARÁ	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
IRITUIA	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
ITAITUBA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
ITUPIRANGA	Não	Sim	Não	Não	Não	Não

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6
JACAREACANGA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
JACUNDÁ	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
JURUTI	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
LIMOEIRO DO AJURU	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
MÃE DO RIO	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
MAGALHÃES BARATA	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
MARABÁ	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
MARACANÃ	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
MARITUBA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
MEDICILÂNDIA	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não
MELGAÇO	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
MOCAJUBA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
MOJU	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
MOJÚ DOS CAMPOS	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
MONTE ALEGRE	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
MUANÁ	Não	Não	Não	Não	Não	Sim

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
NOVA IPIXUNA	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
NOVA TIMBOTEUA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
NOVO PROGRESSO	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
NOVO REPARTIMENTO	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
ÓBIDOS	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
OEIRAS DO PARÁ	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
ORIXIMINÁ	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
OURÉM	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
OURILÂNDIA DO NORTE	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
PACAJÁ	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
PALESTINA DO PARÁ	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
PARAGOMINAS	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
PARAUPEBAS	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
PAU D'ARCO	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
PEIXE-BOI	Não	Não	Não	Não	Não	Sim

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6
PIÇARRA	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
PLACAS	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
PONTA DE PEDRAS	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
PORTEL	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
PORTO DE MOZ	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
PRAINHA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
PRIMAVERA	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
QUATIPURU	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
REDENÇÃO	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
RIO MARIA	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
RONDON DO PARÁ	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
RURÓPOLIS	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
SALINÓPOLIS	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
SALVATERRA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
SANTA CRUZ DO ARARI	Não	Sim	Não	Não	Não	Não

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6
SANTA LUZIA DO PARÁ	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
SANTA MARIA DO PARÁ	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
SANTANA DO ARAGUAIA	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
SANTARÉM	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
SANTARÉM NOVO	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
SÃO FÉLIX DO XINGU	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
SÃO JOÃO DA PONTA	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
SÃO JOÃO DE PIRABAS	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	Não	Não	Não	Não	Sim	Não

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6
SAPUCAIA	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
SOURE	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
TAILÂNDIA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
TERRA ALTA	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
TERRA SANTA	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
TOMÉ-AÇU	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
TRACUATEUA	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
TRAIRÃO	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
TUCUMÃ	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
TUCURUÍ	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
ULIANÓPOLIS	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
URUARÁ	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
VIGIA	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
WISEU	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
VITÓRIA DO XINGU	Não	Não	Não	Não	Não	Sim

MUNICÍPIOS	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6
XINGUARA	Não	Não	Não	Não	Não	Sim

13.1 - Efetuou o pagamento integral dos débitos, com recursos deixados pela gestão anterior;

13.2- Efetuou o pagamento integral dos débitos, com recursos do exercício de 2021;

13.3- Não quitou os débitos existentes, por ausência de informações e documentos que balizem as despesas;

13.4- Não quitou os débitos existentes, por ausência de disponibilidades financeiras;

13.5- Não quitou os débitos existentes, por ausência de informações e documentos que balizem as despesas, bem como por ausência de disponibilidades financeiras;

13.6- Não se aplica por inexistirem débitos referentes ao exercício de 2020.

Da análise do demonstrativo acima, que contemplou os 139 (cento e trinta nove) municípios que responderam ao chamamento constatou-se o que segue:

a) 32 (trinta e dois) municípios identificados a seguir, não quitaram os débitos referentes ao exercício de 2020:

MUNICÍPIOS		
ACARÁ	CURRALINHO	SANTA BÁRBARA DO PARÁ
ÁGUA AZUL DO NORTE	CURUÁ	SANTA LUZIA DO PARÁ
ALENQUER	ELDORADO DOS CARAJÁS ***	SANTA MARIA DO PARÁ
ALMEIRIM	FARO	SANTANA DO ARAGUAIA
AUGUSTO CORRÊA ***	GURUPÁ	SANTARÉM NOVO
BAIÃO	IPIXUNA DO PARÁ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
BREVES	LIMOEIRO DO AJURU	SÃO JOÃO DE PIRABAS
BUJARU	MAGALHÃES BARATA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CHAVES	MEDICILÂNDIA **	TOMÉ-AÇU
COLARES	NOVO PROGRESSO	TRACUATEUA
CURIONÓPOLIS	NOVO REPARTIMENTO	

** marcaram sim nas subquestões 13.3 e 13.4.

*** marcaram sim nas subquestões 13.3, 13.4 e 13.5.

a.1) Os municípios que responderam que não quitaram os débitos existentes, por ausência de informações e documentos que balizem as despesas:

MUNICÍPIOS		
AUGUSTO CORRÊA	MEDICILÂNDIA	SANTANA DO ARAGUAIA
ELDORADO DOS CARAJÁS	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
MAGALHÃES BARATA		

a.2) Os municípios que responderam que não quitaram os débitos existentes, por ausência de

disponibilidades financeiras:

MUNICÍPIOS		
ALENQUER	CURRALINHO	NOVO PROGRESSO
ALMEIRIM	CURUÁ	NOVO REPARTIMENTO
AUGUSTO CORRÊA	ELDORADO DOS CARAJÁS	SANTARÉM NOVO
BREVES	GURUPÁ	SÃO JOÃO DE PIRABAS
BUJARU	LIMOEIRO DO AJURU	TOMÉ-AÇU
COLARES	MEDICILÂNDIA	TRACUATEUA

a.3) Os municípios que responderam que não quitaram os débitos existentes, por ausência de informações e documentos que balizem as despesas, bem como, por ausência de disponibilidades financeiras:

MUNICÍPIOS		
ACARÁ	CHAVES	IPIXUNA DO PARÁ
ÁGUA AZUL DO NORTE	CURIONÓPOLIS	SANTA LUZIA DO PARÁ
AUGUSTO CORRÊA	ELDORADO DOS CARAJÁS	SANTA MARIA DO PARÁ
BAIÃO	FARO	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Registre-se ao realizar o cotejo dessa questão 13, com a questão 4 do questionário eletrônico, que trata da adoção de providências pelos atuais gestores, quanto a representação junto ao MPE, junto ao TCM/PA e/ou outras providências judiciais relacionadas a manutenção dos débitos existentes referentes ao exercício de 2020, constatou-se que dos 12 (doze) municípios acima apresentados, somente o município de **Água Azul do Norte não** adotou providências legais, conforme determina o § 1º do art. 10 IN nº 16/2020/TCM/PA.

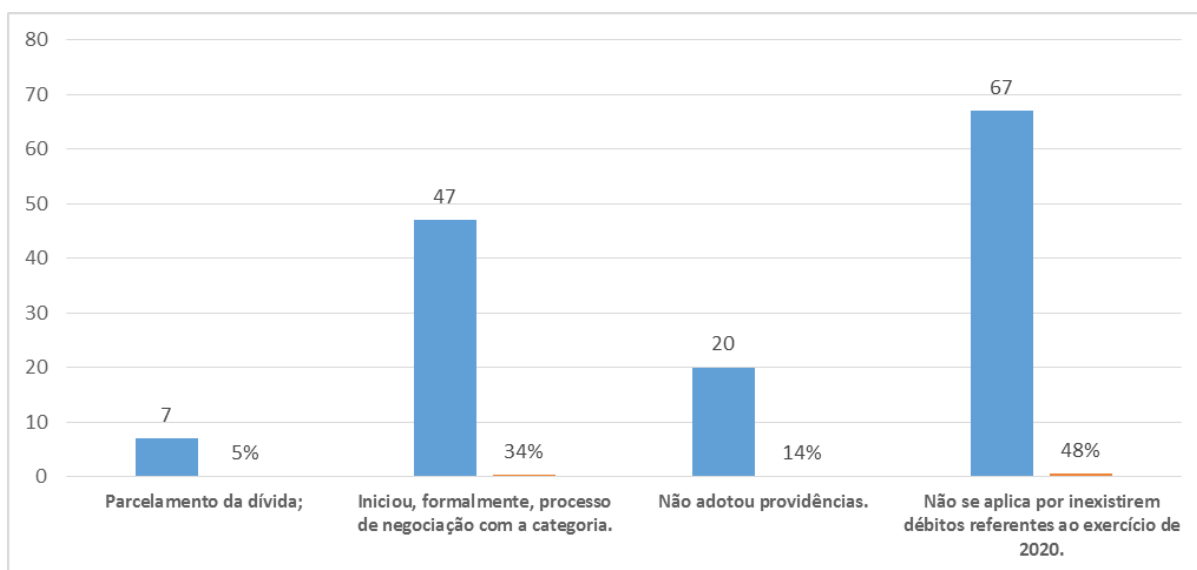
b) Houve **inconsistência** nos dados declaradas pelo atual gestor de **Magalhães Barata**, vez que ao responder o questionário informou, na referida questão, que efetuou o pagamento integral dos débitos referente ao exercício de 2020 com recursos financeiros do exercício de 2021, entretanto declarou também, na mesma questão, que não quitou os débitos existentes referentes ao exercício de 2020, por ausência de informações e documentos que balizem as despesas. Dessa forma, houve incompatibilidade de resposta na própria questão.

c) Em cotejo com a questão 4 constatou-se que 9 (nove) municípios, quais sejam: Brasil Novo, Breu Branco, Castanhal, Dom Eliseu, Maracanã, Óbidos, Portel, Rio Maria e Sapucaia, em observância ao princípio da impessoalidade, que rege a administração

pública, seus atuais gestores realizaram o pagamento integral dos débitos de remuneração de pessoal utilizando recursos do exercício financeiro de 2021. Todavia, há que ressaltar que não foram adotadas as medidas previstas na 4ª questão do questionário eletrônico, quais sejam: representação junto ao MPE, junto ao TCM-PA e/ou outras providências judiciais, infringindo, pela ausência de representação aos Órgãos devidos, o § 1º do art. 10 IN nº 16/2020/TCM-PA.

14. A atual gestão municipal, identificando a existência de débitos relacionados à remuneração de pessoal do exercício financeiro de 2020 e a parcial disponibilidade financeira atual, adotou quais providências?

Com a base nos dados declarados constatou-se que 14% (catorze por cento), que corresponde a 20 (vinte) municípios **não** adotaram providências, somente 5% (cinco por cento), que corresponde a 7 (sete) municípios, realizaram o parcelamento da dívida, 34% (trinta e quatro por cento), corresponde a 47 (quarenta e sete municípios iniciaram formalmente o processo de negociação com a categoria, e 48% (quarenta e oito por cento) o questionário não se aplica por inexistirem débitos referente ao exercício de 2020, conforme gráfico abaixo:



O somatório dos percentuais referentes aos dados acima apresentados, totalizaram 101% (cento e um por cento), uma vez que o Gestor poderia optar em marcar somente uma ou duas alternativas demonstrando quanto as possíveis providências por eles adotadas.

Conforme detalhamento, por município, a seguir:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	Parcelamento da dívida;	Iniciou, formalmente, processo de negociação com a categoria.	Não adotou providências.	Não se aplica por inexistirem débitos referentes ao exercício de 2020.
ABAETETUBA	Não	Sim	Não	Não
ABEL FIGUEIREDO	Não	Sim	Não	Não
ACARÁ	Não	Sim	Não	Não
AFUÁ	Não	Não	Não	Sim
ÁGUA AZUL DO NORTE	Sim	Não	Não	Não
ALENQUER	Não	Não	Sim	Não
ALMEIRIM	Não	Sim	Não	Não
ALTAMIRA	Não	Sim	Não	Não
ANAJÁS	Não	Sim	Não	Não
ANANINDEUA	Não	Não	Não	Sim
ANAPU	Não	Não	Não	Sim
AUGUSTO CORRÊA	Não	Sim	Não	Não
AURORA DO PARÁ	Não	Sim	Não	Não
AVEIRO	Não	Não	Não	Sim
BAGRE	Não	Não	Sim	Não
BAIÃO	Não	Sim	Não	Não
BANNACH	Não	Não	Não	Sim
BARCARENA	Não	Não	Não	Sim
BELÉM	Não	Não	Não	Sim
BELTERRA	Não	Não	Não	Sim
BENEVIDES	Não	Não	Não	Sim
BOM JESUS DO TOCANTINS	Não	Não	Não	Sim
BONITO	Não	Não	Não	Sim
BRAGANÇA	Não	Não	Não	Sim

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	Parcelamento da dívida;	Iniciou, formalmente, processo de negociação com a categoria.	Não adotou providências.	Não se aplica por inexistirem débitos referentes ao exercício de 2020.
BRASIL NOVO	Não	Sim	Não	Não
BREU BRANCO	Não	Sim	Não	Não
BREVES	Não	Sim	Não	Não
BUJARU	Não	Não	Sim	Não
CACHOEIRA DO ARARI	Não	Não	Não	Sim
CACHOEIRA DO PIRIÁ	Não	Sim	Não	Não
CAMETÁ	Não	Sim	Não	Não
CANAÃ DOS CARAJÁS	Não	Não	Não	Sim
CAPANEMA	Não	Não	Sim	Não
CAPITÃO POÇO	Não	Não	Sim	Não
CASTANHAL	Sim	Não	Não	Não
CHAVES	Não	Não	Sim	Não
COLARES	Sim	Não	Não	Não
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Não	Não	Não	Sim
CONCÓRDIA DO PARÁ	Não	Não	Não	Sim
CUMARU DO NORTE	Não	Não	Sim	Não
CURIONÓPOLIS	Não	Sim	Não	Não
CURRALINHO	Não	Sim	Não	Não
CURUÁ	Sim	Não	Não	Não
CURUÇÁ	Não	Não	Não	Sim
DOM ELISEU	Não	Sim	Não	Não
ELDORADO DOS CARAJÁS	Sim	Sim	Não	Não

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	Parcelamento da dívida;	Iniciou, formalmente, processo de negociação com a categoria.	Não adotou providências.	Não se aplica por inexistirem débitos referentes ao exercício de 2020.
FARO	Não	Sim	Não	Não
FLORESTA DO ARAGUAIA	Não	Não	Não	Sim
GARRAFÃO DO NORTE	Não	Não	Não	Sim
GOIANÉSIA DO PARÁ	Não	Sim	Não	Não
GURUPÁ	Não	Não	Sim	Não
IGARAPÉ-AÇU	Não	Não	Não	Sim
IGARAPÉ-MIRI	Não	Sim	Não	Não
INHANGAPI	Não	Não	Não	Sim
IPIXUNA DO PARÁ	Não	Sim	Não	Não
IRITUIA	Não	Sim	Não	Não
ITAITUBA	Não	Não	Não	Sim
ITUPIRANGA	Não	Sim	Não	Não
JACAREACANGA	Não	Não	Não	Sim
JACUNDÁ	Não	Sim	Não	Não
JURUTI	Não	Não	Não	Sim
LIMOEIRO DO AJURU	Não	Sim	Não	Não
MÃE DO RIO	Não	Não	Não	Sim
MAGALHÃES BARATA	Não	Sim	Não	Não
MARABÁ	Não	Não	Não	Sim
MARACANÃ	Não	Sim	Não	Não
MARITUBA	Não	Não	Não	Sim
MEDICILÂNDIA	Não	Sim	Não	Não

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	Parcelamento da dívida;	Iniciou, formalmente, processo de negociação com a categoria.	Não adotou providências.	Não se aplica por inexistirem débitos referentes ao exercício de 2020.
MELGAÇO	Não	Não	Não	Sim
MOCAJUBA	Não	Não	Não	Sim
MOJU	Não	Não	Não	Sim
MOJÚ DOS CAMPOS	Não	Não	Não	Sim
MONTE ALEGRE	Não	Não	Não	Sim
MUANÁ	Não	Não	Não	Sim
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Não	Sim	Não	Não
NOVA IPIXUNA	Não	Não	Sim	Não
NOVA TIMBOTEUA	Não	Não	Não	Sim
NOVO PROGRESSO	Não	Sim	Não	Não
NOVO REPARTIMENTO	Não	Não	Sim	Não
ÓBIDOS	Não	Não	Sim	Não
OEIRAS DO PARÁ	Não	Não	Sim	Não
ORIXIMINÁ	Não	Não	Não	Sim
OURÉM	Não	Não	Sim	Não
OURILÂNDIA DO NORTE	Não	Não	Não	Sim
PACAJÁ	Não	Não	Não	Sim
PALESTINA DO PARÁ	Não	Não	Não	Sim

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	Parcelamento da dívida;	Iniciou, formalmente, processo de negociação com a categoria.	Não adotou providências.	Não se aplica por inexistirem débitos referentes ao exercício de 2020.
PARAGOMINAS	Não	Não	Não	Sim
PARAUPEBAS	Não	Não	Não	Sim
PAU D'ARCO	Não	Não	Não	Sim
PEIXE-BOI	Não	Não	Não	Sim
PIÇARRA	Não	Sim	Não	Não
PLACAS	Não	Não	Não	Sim
PONTA DE PEDRAS	Não	Não	Não	Sim
PORTEL	Não	Não	Sim	Não
PORTO DE MOZ	Não	Sim	Não	Não
PRAINHA	Não	Não	Não	Sim
PRIMAVERA	Não	Sim	Não	Não
QUATIPURU	Não	Não	Não	Sim
REDENÇÃO	Não	Não	Não	Sim
RIO MARIA	Não	Sim	Não	Não
RONDON DO PARÁ	Não	Sim	Não	Não
RURÓPOLIS	Não	Não	Não	Sim
SALINÓPOLIS	Não	Não	Não	Sim

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA**

MUNICÍPIOS	Parcelamento da dívida;	Iniciou, formalmente, processo de negociação com a categoria.	Não adotou providências.	Não se aplica por inexistirem débitos referentes ao exercício de 2020.
SALVATERRA	Não	Não	Não	Sim
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	Não	Não	Não	Sim
SANTA CRUZ DO ARARI	Sim	Não	Não	Não
SANTA LUZIA DO PARÁ	Não	Sim	Não	Não
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Não	Não	Não	Sim
SANTA MARIA DO PARÁ	Sim	Sim	Não	Não
SANTANA DO ARAGUAIA	Não	Sim	Não	Não
SANTARÉM	Não	Não	Não	Sim
SANTARÉM NOVO	Não	Sim	Não	Não
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	Não	Não	Não	Sim
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Não	Sim	Não	Não
SÃO FÉLIX DO XINGU	Não	Não	Não	Sim
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	Não	Não	Não	Sim
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Não	Sim	Não	Não
SÃO JOÃO DA PONTA	Não	Não	Não	Sim
SÃO JOÃO DE PIRABAS	Não	Não	Sim	Não
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Não	Não	Não	Sim
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Não	Não	Sim	Não
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	Não	Sim	Não	Não

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO – DIPLAMFCE/TCM-PA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCM-PA

MUNICÍPIOS	Parcelamento da dívida;	Iniciou, formalmente, processo de negociação com a categoria.	Não adotou providências.	Não se aplica por inexistirem débitos referentes ao exercício de 2020.
SAPUCAIA	Não	Não	Sim	Não
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Não	Não	Não	Sim
SOURE	Não	Não	Não	Sim
TAILÂNDIA	Não	Não	Não	Sim
TERRA ALTA	Não	Sim	Não	Não
TERRA SANTA	Não	Não	Sim	Não
TOMÉ-AÇU	Não	Sim	Não	Não
TRACUATEUA	Não	Não	Sim	Não
TRAIRÃO	Não	Não	Não	Sim
TUCUMÃ	Não	Não	Não	Sim
TUCURUÍ	Não	Sim	Não	Não
ULIANÓPOLIS	Não	Não	Não	Sim
URUARÁ	Não	Sim	Não	Não
VIGIA	Não	Não	Sim	Não
VISEU	Não	Não	Não	Sim
VITÓRIA DO XINGU	Não	Não	Não	Sim

MUNICÍPIOS	Parcelamento da dívida;	Iniciou, formalmente, processo de negociação com a categoria.	Não adotou providências.	Não se aplica por inexistirem débitos referentes ao exercício de 2020.
XINGUARA	Não	Não	Não	Sim

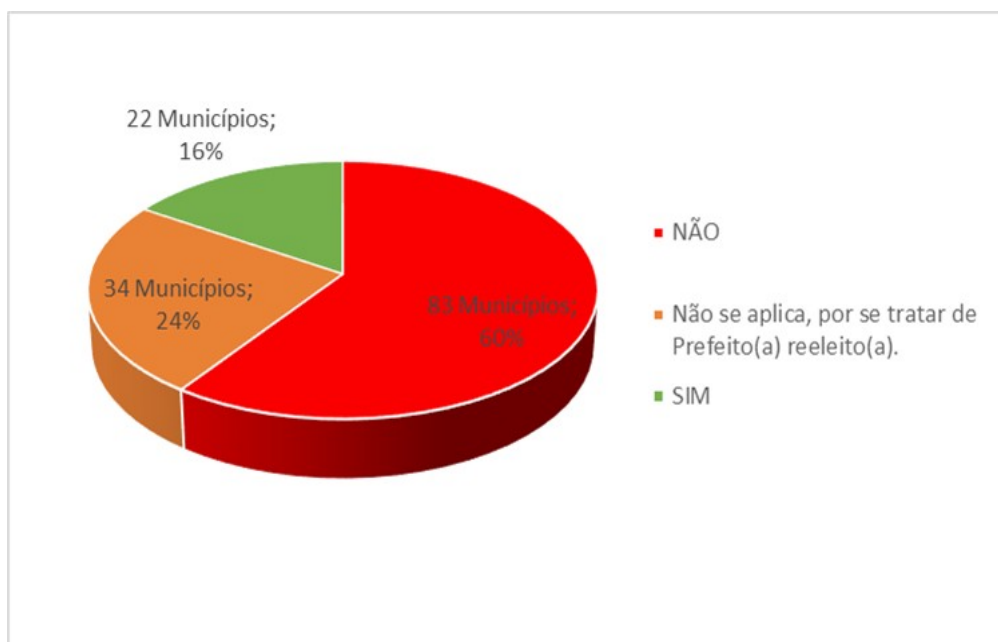
Como forma de dar transparência aos dados declarados, demonstra-se a seguir, que dos 139 (cento e trinta e nove) municípios constantes na tabela acima, apenas 20 (vinte) atuais gestores municipais, abaixo identificados, declararam ter encontrado débitos relacionados ao exercício de 2020 e não adotaram as providências de parcelamento da dívida ou a negociação com a categoria, descumprindo o disposto no §1º do art. 1º da LC nº 101/00 c/c §1º do art. 10 da IN nº 16/2020 TCM/PA:

MUNICÍPIO	Não adotou providências.	Não se aplica por inexistirem débitos referentes ao exercício de 2020.
ALENQUER	Sim	Não
BAGRE	Sim	Não
BUJARU	Sim	Não
CAPANEMA	Sim	Não
CAPITÃO POÇO*	Sim	Não
CHAVES	Sim	Não
CUMARU DO NORTE	Sim	Não
GURUPÁ*	Sim	Não
NOVA IPIXUNA*	Sim	Não
NOVO REPARTIMENTO	Sim	Não
ÓBIDOS	Sim	Não
OEIRAS DO PARÁ	Sim	Não
OURÉM	Sim	Não
PORTEL	Sim	Não
SÃO JOÃO DE PIRABAS	Sim	Não
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Sim	Não
SAPUCAIA	Sim	Não
TERRA SANTA*	Sim	Não
TRACUATEUA	Sim	Não
VIGIA	Sim	Não

* Prefeito (a) Reeleito (a), mesmo assim, possuem débitos relacionados a remuneração de pessoal referente ao exercício financeiro de 2020 e não adotaram providências de parcelamento da dívida ou a negociação com a categoria.

15. A atual gestão municipal identificou a realização de termos de confissão e/ou parcelamento de débitos previdenciários nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de 2020, realizados pelo Ex-Prefeito Municipal?

Com base nos dados declarados, constatou-se que 16% (dezesesseis por cento), que corresponde a 22 (vinte e dois) municípios, **declararam existir termos de confissão e/ou parcelamento de débitos previdenciários realizado pelo Ex-Prefeito municipal**, por outro lado, 60% (sessenta por cento), que corresponde a 83 (oitenta e três) municípios, responderam ao questionário que a atual gestão não identificou a realização de termos de confissão e/ou parcelamento de débitos previdenciários nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de 2020, já em 24% (vinte e quatro por cento), que corresponde a 34 (trinta e quatro) municípios, a questão não se aplica, por se tratar de localidades onde ocorreu reeleição, segue graficamente demonstrado a seguir:



Individualiza-se a seguir os 22 (vinte e dois) municípios cujos gestores anteriores celebraram termos de confissão e/ou parcelamento de débitos previdenciários nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de 2020:

MUNICÍPIOS	
ABEL FIGUEIREDO	NOVO PROGRESSO

MUNICÍPIOS	
ÁGUA AZUL DO NORTE	NOVO REPARTIMENTO
AURORA DO PARÁ	OURÉM
BAIÃO	OURILÂNDIA DO NORTE
BELÉM	PEIXE-BOI
BENEVIDES	QUATIPURU
BREU BRANCO	RONDON DO PARÁ
CURIONÓPOLIS	SANTARÉM NOVO
CURUÁ	SÃO FÉLIX DO XINGU
IRITUIA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
MOJÚÍ DOS CAMPOS	TUCUMÃ

16. Em caso de resposta SIM, ao item 15, informar, com base nos dados atualmente disponíveis ao Executivo Municipal:

Considerando que 22 (vinte e dois) municípios responderam na questão 15, que seus gestores anteriores celebraram termos de confissão e/ou parcelamento de débitos previdenciários, apresenta-se a seguir, por município, o montante global de débitos previdenciários, o número de parcelas mensais e o valor:

MUNICÍPIOS	Montante global do débito previdenciário:	Número de parcelas mensais:	Valor da parcela mensal:
ABEL FIGUEIREDO	742.286,07	60	12.798,03
ÁGUA AZUL DO NORTE	24.001.916,97	Não informado pela gestão anterior.	39.094,37
AURORA DO PARÁ	31.253,890,00	59	529.726,95
BAIÃO	67.797.421,76	60	1.129.957,03
BELÉM	9.644.796,24	60	160.46,60
BENEVIDES	98.717.032,56		
BREU BRANCO	4.152.748,75	60	71,599,12
CURIONÓPOLIS	31.676.889,14	60	461.145,35

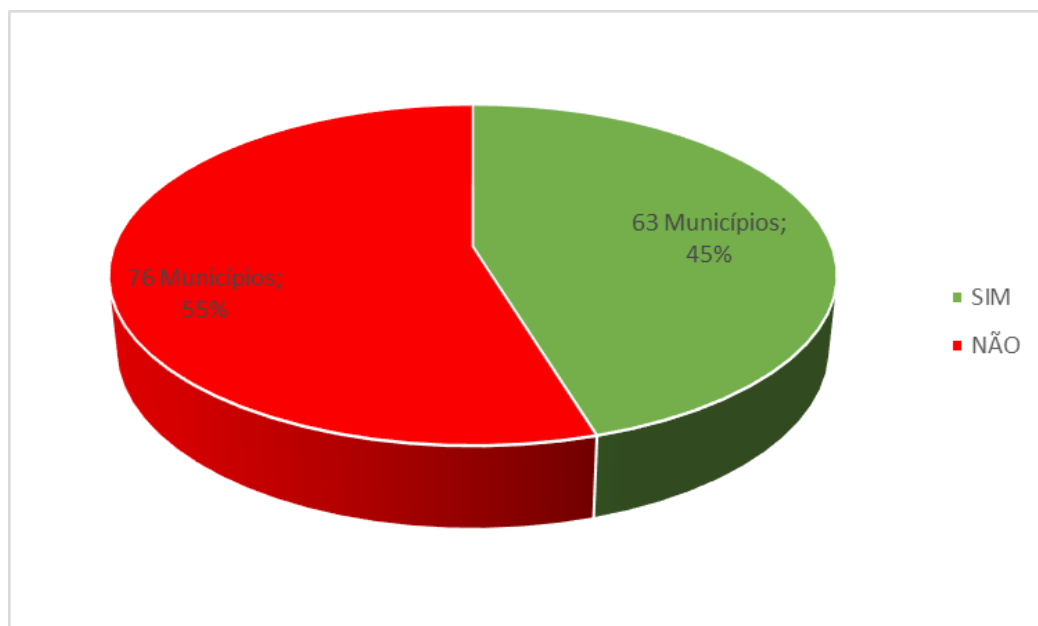
MUNICÍPIOS	Montante global do débito previdenciário:	Número de parcelas mensais:	Valor da parcela mensal:
CURUÁ		100 parcelas	
IRITUIA	4.343.787,15		
MOJÚÍ DOS CAMPOS	5.900.000,00	240	62.827,17
NOVO PROGRESSO	401.229,11	60	6.800,00
NOVO REPARTIMENTO	17655150,86	60	309739,49
OURÉM	R\$ 4.341.917,96	60 parcelas	R\$ 72.365,29
OURILÂNDIA DO NORTE	Não informado pela gestão anterior.	Não informado pela gestão anterior.	Não informado pela gestão anterior.
PEIXE-BOI			10.056,16
QUATIPURU	5.203.852,24	2	33.817,88
RONDON DO PARÁ	24.610.044,83	60	387.198,20
SANTARÉM NOVO			81.078,90
SÃO FÉLIX DO XINGU			
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	R\$ 23.215.975,63	60	R\$ 391382,65
TUCUMÃ	3.825.570,00	60	63.759,50

*Os espaços na tabela onde não constam dados preenchidos significa que o gestor não prestou a informação solicitada.

17. A atual gestão municipal identificou a realização de bloqueio no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), vinculado a débitos previdenciários reconhecidos e/ou parcelados pelo ex-Prefeito Municipal?

Com base nos dados declarados, constatou-se que 45% (quarenta e cinco por cento), que corresponde a 63 (sessenta e três) municípios, declararam ter **identificado bloqueios** no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) decorrentes de débitos

previdenciários, ao passo que 55% (cinquenta e cinco por cento), que corresponde a 76 (oitenta e três) municípios, declararam que a atual gestão não identificou a realização de bloqueio no repasse do FPM.



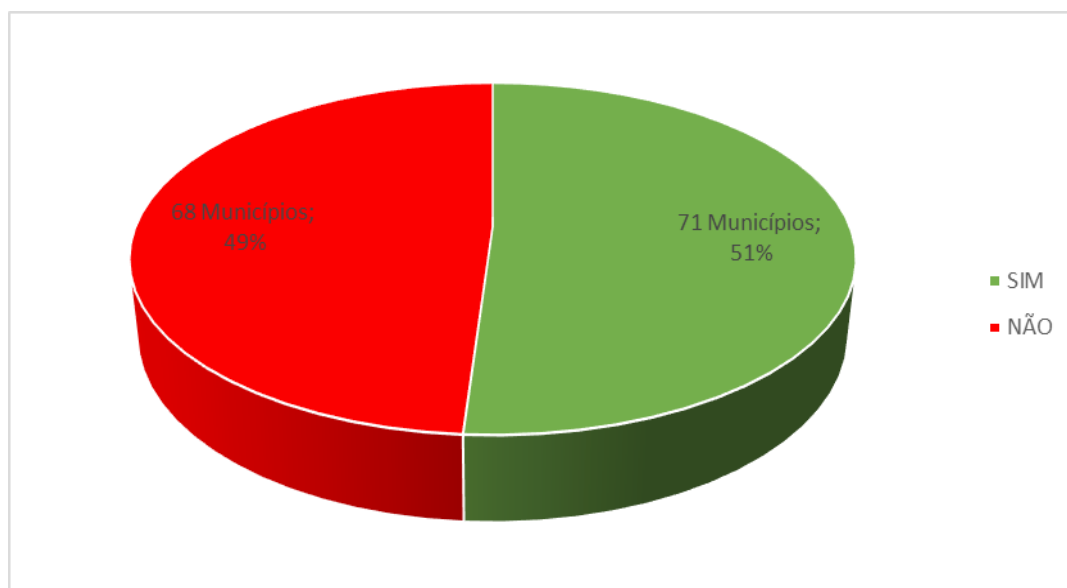
Como forma de dar mais transparência aos dados declarados segue o rol dos 63 (sessenta e três) municípios que declararam ter **identificado bloqueios** no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) decorrentes de débitos previdenciários:

MUNICÍPIOS		
ACARÁ	FARO	PRIMAVERA
ÁGUA AZUL DO NORTE	FLORESTA DO ARA-GUAIA	QUATIPURU
ALENQUER	GARRAÇÃO DO NORTE	RIO MARIA
ALMEIRIM	GOIANÉSIA DO PARÁ	RONDON DO PARÁ
ALTAMIRA	IGARAPÉ-MIRI	SANTA LUZIA DO PARÁ
ANAJÁS	IRITUIA	SANTA MARIA DO PARÁ
AUGUSTO CORRÊA	ITUPIRANGA	SANTARÉM NOVO
AURORA DO PARÁ	JURUTI	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

MUNICÍPIOS		
BAIÃO	LIMOEIRO DO AJURU	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
BENEVIDES	MAGALHÃES BARATA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ
BONITO	MARITUBA	SÃO JOÃO DE PIRABAS
BRASIL NOVO	MEDICILÂNDIA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
BREVES	MOJÚÍ DOS CAMPOS	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
BUJARU	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	TERRA ALTA
CACHOEIRA DO ARARI	NOVO PROGRESSO	TERRA SANTA
CACHOEIRA DO PIRIÁ	NOVO REPARTIMENTO	TOMÉ-AÇU
CHAVES	ÓBIDOS	TRACUATEUA
COLARES	ORIXIMINÁ	TUCUMÃ
CURRALINHO	PACAJÁ	ULIANÓPOLIS
CURUÁ	PONTA DE PEDRAS	VIGIA
ELDORADO DOS CARAJÁS	PORTEL	VITÓRIA DO XINGU

18. A atual gestão municipal identificou ausência de repasse de recursos retidos da folha de pagamento referentes à empréstimos consignados, plano de saúde, dentre outros?

Com base nos dados declarados pelos atuais gestores, constatou-se que 51% (cinquenta e um por cento), que corresponde a 71 (setenta e um) Municípios responderam que há ausência de repasses de recursos retidos nas folhas de pagamentos, conforme demonstração gráfica a seguir:



Há que se destacar, que os recursos retidos das folhas de pagamentos referentes à empréstimos consignados, plano de saúde, dentre outros, trata-se de ingressos extra-orçamentários que não fazem parte do orçamento público, por sua vez, devem ser devolvidos ou recolhidos a quem de direito, haja vista, o Município ser um mero depositário, conforme dispõe o § único do artigo 3º da Lei Federal nº 4.320/64. Dessa forma, lista-se a seguir os 71 (setenta e um) municípios, que descumpriram o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.320/64:

MUNICÍPIOS		
ABAETETUBA	ELDORADO DOS CARAJÁS	PORTEL
ACARÁ	FARO	QUATIPURU
AFUÁ	FLORESTA DO ARAGUAIA	RIO MARIA
ÁGUA AZUL DO NORTE	GOIANÉSIA DO PARÁ	RONDON DO PARÁ
ALENQUER	IGARAPÉ-MIRI	SALVATERRA
ALMEIRIM	IPIXUNA DO PARÁ	SANTA CRUZ DO ARARI
ALTAMIRA	IRITUIA	SANTA LUZIA DO PARÁ
ANAJÁS	ITUPIRANGA	SANTA MARIA DO PARÁ
AUGUSTO CORRÊA	JACUNDÁ	SANTANA DO ARAGUAIA
AURORA DO PARÁ	JURUTI	SANTARÉM NOVO
BAIÃO	MARACANÃ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

MUNICÍPIOS		
BONITO	MARITUBA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
BREU BRANCO	MEDICILÂNDIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
BUJARU	MELGAÇO	SÃO JOÃO DE PIRABAS
CAMETÁ	MOJUÍ DOS CAMPOS	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CASTANHAL	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CHAVES	NOVA IPIXUNA	TERRA ALTA
COLARES	NOVO PROGRESSO	TOMÉ-AÇU
CUMARU DO NORTE	NOVO REPARTIMENTO	TRACUATEUA
CURRALINHO	ÓBIDOS	TUCURUÍ
CURUÁ	OEIRAS DO PARÁ	URUARÁ
DOM ELISEU	OURÉM	VIGIA
LIMOEIRO DO AJURU	PACAJÁ	VITÓRIA DO XINGU
MAGALHÃES BARATA	PAU D'ARCO	

IV – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Diante das considerações constantes neste relatório, apresentadas a partir dos dados declarados pelos atuais gestores municipais, a Coordenação de Fiscalização Especializada de Pessoal e Previdência Social – COFEPPS/TCM/PA com o intuito de diagnosticar a transição de governo/gestão (2020-2021), com relação a existência de débitos remuneratórios, com os servidores públicos municipais, relativos ao exercício financeiro de 2020, e contribuir para o aprimoramento e a melhoria do desempenho da gestão dos municípios paraenses, haja vista tratar-se de final(2020)/início(2021) de legislatura, submete o presente diagnóstico ao Colegiado do TCM/PA, objetivando, a sua publicização e compartilhamento com as Câmaras Municipais, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público Estadual, com posterior, encaminhamento as Controladorias responsáveis para subsidiar a análise das prestações de contas, momento que será oportunizado direito ao contraditório e ampla defesa.

A fim de complementar a fundamentação no presente Relatório de Diagnósticos e em virtude de afinidade sugere-se o prejulgado de tese, que vinculou o exame

de feitos sobre o mesmo tema (processo nº 202100964-00), a partir de Consulta formalizada pela Prefeitura Municipal de Curionópolis, cuja decisão resultou na Resolução nº 15.627/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 972 de 04/03/2021. Segue anexa a referida Resolução.

É o Relatório que faz esta Coordenação de Fiscalização Especializada de Pessoal e Previdência Social – COFEPPS/TCM/PA.

Belém (PA), 05 de março de 2021.

Georgina B. Pantoja Quaresma
Analista de Controle Externo TCM/PA
Matrícula: 500000265

Rosiléa M^a Amanajás Maués
Assistente Técnico II/TCM/PA
Matrícula: 100000022

Marcos Antônio B. Da Costa Jr.
Assistente Técnico II/TCM/PA
Matrícula: 500000958

Vanessa Fonseca Sodré
Analista de Controle Externo
Coordenadora do COFEPPS/TCM/PA
Matrícula: 500000714

Felipe Fernandes de Souza
Analista de Controle Externo
Diretor Adjunto do DIPLAMFCE/TCM/PA
Matrícula: 500000612